



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 191

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			48
Atos do Poder Executivo.....	1	33	
Vice-Governadoria.....		37	
Casa Militar.....		37	
Secretaria de Estado de Governo.....		38	48
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	5		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	38	48
Secretaria de Estado de Educação.....	7	38	50
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	40	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	10	44	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	10		50
Secretaria de Estado de Transportes.....	10	45	53
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....		45	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		45	53
Polícia Civil do Distrito Federal.....		45	
Secretaria de Estado de Cultura.....		46	54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	10		54
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....		46	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	12		54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			54
Secretaria de Estado de Solidariedade.....		46	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	12	46	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....	12		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....	21	47	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	21		55
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		47	
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano.....		47	55
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.....			55
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	22	47	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	22		
Ineditoriais.....			55

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.755, DE 08 DE JULHO DE 2004. (\*)  
Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:  
Art. 1º – Ficam disponibilizados 10 (dez) cargos DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.  
Art. 2º – Os cargos a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em: I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Diretoria Regional de Ensino de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;  
III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo da Diretoria Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;  
IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo da Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;  
V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Diretoria Regional de Ensino de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;  
VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;  
VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Diretoria Regional de Ensino de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;  
VIII - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;  
IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Diretoria Regional de Ensino de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;  
X - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, Diretoria Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;  
XI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Diretoria Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;  
XII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;  
XIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;  
XIV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 130, de 09 de julho de 2004, página 07 e republicado no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2005, e nº 156, de 17 de agosto de 2005.

### DECRETO Nº 26.260, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.540.000,00 (quinze milhões e quinhentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:  
Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 15.540.000,00 (quinze milhões e quinhentos e quarenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.  
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de outubro de 2005.  
117º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					1.345.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.30	102	800.000		
	99	33.90.33	100	45.000		
	99	33.90.36	100	100.000		
	99	44.90.52	100	400.000		
					1.345.000	
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					495.000	
04.122.0228.2996 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE OCUPACIONAL DO SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001471 0001 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE OCUPACIONAL DO SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	102	14.000		
	99	33.90.39	102	100.000		
	99	44.90.52	102	50.000		
					164.000	
04.122.0228.4947 MANUTENÇÃO DO PROJETO DEGRAU						
Ref. 001459 0001 MANUTENÇÃO DO PROJETO DEGRAU	99	33.90.39	102	90.000		
					90.000	
04.122.0231.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 001464 0017 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	44.90.51	100	55.000		
					55.000	
04.122.0231.4948 MANUTENÇÃO DO PROJETO ESCRITÓRIO VIRTUAL DA SGA						
Ref. 001465 0001 MANUTENÇÃO DO PROJETO ESCRITÓRIO VIRTUAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA						

99	33.90.39	100	6.000	
				6.000
04.122.0232.2989				
Ref. 001467 0001				
99	33.90.30	100	50.000	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
04.122.0232.3779 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA					50.000	
Ref. 001468 0001 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	99	44.90.51	100	50.000		
					50.000	
04.364.2420.4944 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE						
Ref. 000137 0001 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	100	80.000		
					80.000	
230101.00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					300.000	
13.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000123 0078 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.90.39	100	50.000		
	99	33.90.46	100	30.000		
	99	33.90.49	100	50.000		
					130.000	
13.392.1300.2478 MANUTENÇÃO DA ORQUESTRASINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO						
Ref. 000620 0001 MANUTENÇÃO DA ORQUESTRASINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO						

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
 CEP: 70075-900, Brasília - DF  
 Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503  
 Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
 Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
 Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
 Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
 Subsecretário-Diretor

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.392.2300.2485 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	99	33.90.36	100	50.000	50.000
Ref. 000660 0001 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	99	33.90.39	100	120.000	120.000
230903/23903 16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA				120.000	100.000
13.392.1300.9072 APOIO À ARTE E À CULTURA					
Ref. 000162 0002 APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	100	100.000	100.000
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				100.000	10.000.000
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO					
Ref. 000160 0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	131	10.000.000	10.000.000
280101.00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					2.500.000
16.127.0202.4989 ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000938 0001 ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	500.000	500.000
28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO					
Ref. 001828 0001 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	99	46.90.71	100	2.000.000	2.000.000
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					400.000
19.572.1000.5900 PROGRAMA DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS					
Ref. 001401 0002 PROGRAMA DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS	99	33.90.20	100	200.000	200.000
19.573.1000.2786 DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.					
Ref. 001406 0001 DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	33.90.39	100	200.000	200.000
2005AC00449	TOTAL				15.140.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					400.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000392 0022 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	31.90.01	100	400.000	400.000
2005AC00449	TOTAL				400.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101.00001 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					900.000
01.032.0048.1077 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO					
Ref. 001087 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.30	100	25.000	25.000
	1	33.90.39	100	25.000	25.000
	1	44.90.51	100	350.000	350.000
01.032.0048.1086 AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO					400.000
Ref. 001082 0001 AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.51	100	500.000	500.000
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					1.770.000
04.122.0100.4996 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATO DE GESTÃO					
Ref. 000487 0001 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO- SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.34	100	400.000	400.000
	99	33.90.39	100	500.000	500.000
	99	33.90.39	102	800.000	800.000
04.131.3200.2901 EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL					1.700.000
Ref. 000132 0001 EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	70.000	70.000
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					3.570.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.0100.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF					
Ref. 000136 0002 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	316.000	
	99	33.90.39	102	34.000	
	99	33.90.39	131	1.000.000	
					1.350.000
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF					
Ref. 000135 0001 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
ANEXO III DESPESA R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	99	33.90.39	131	2.000.000	
Ref. 001764 0059 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	33.90.39	102	220.000	
					220.000
230101.00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					300.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000879 0038 REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO	99	33.90.39	100	300.000	
					300.000
150205/15205 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					2.000.000
15.452.0700.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA					
Ref. 000159 0001 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA (EPP)	99	33.90.39	100	2.000.000	
					2.000.000
320101.00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS					7.000.000
04.121.0103.7315 DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
Ref. 000738 0001 DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	99	33.90.39	131	7.000.000	
					7.000.000
2005AC00449				TOTAL	15.540.000

## DECRETO Nº 26.263, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a Carteira de Identidade Policial dos servidores policiais civis do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As Carteiras de Identidade Policial, privativas dos servidores das carreiras de Delegado de Polícia e Polícia Civil do Distrito Federal em exercício, e dos aposentados em cargos de mesma natureza, serão elaboradas e processadas de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º As carteiras de que trata o caput obedecerão os seguintes critérios para a sua confecção:

- terão as dimensões de 95mm de altura e 65mm de largura;
- serão compostas de duas faces nas cores azul e ocre que devem compor o fundo numismático, incorporando os Brasões da Polícia Civil do Distrito Federal e da República, em cores oficiais e reticulados, com textos e traçados em cor azul;
- deverão ser confeccionadas em papel filigranado ou fibra de garantia, em formulário plano ou contínuo, impressas em talho doce e off-set, com fundo azul.

§ 2º As carteiras de que trata o caput conterão, as seguintes características de segurança, sem prejuízo de outras que porventura sejam definidas pela Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal:

- fundo invisível, reagente à lâmpada ultravioleta;
  - holograma com aplicação permanente com textos bidimensionais "Original" ou "Genuine".
- Art. 2º Da Carteira de Identidade Policial dos servidores das carreiras de Delegado de Polícia e Polícia Civil do Distrito Federal em exercício, válida em todo o Território Nacional e cujo modelo será aprovado pelo Chefe de Polícia Civil, constarão:

I – No averso:

- Brasão de Armas do Distrito Federal;
- o título: Governo do Distrito Federal;
- o subtítulo: Polícia Civil do Distrito Federal;
- número de ordem;
- nome;
- filiação;
- Registro Geral no Distrito Federal;
- Número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- naturalidade;
- data de nascimento;
- matrícula;
- cargo ou função;
- em letras vermelhas, escrita transversalmente a palavra POLÍCIA CIVIL, sobre o símbolo da PCDF;
- impressão datiloscópica;
- fotografia.

II – No verso:

- conterá a seguinte expressão: "O titular tem livre porte de arma de fogo em todo o Território Nacional e franco acesso à locais sujeitos à fiscalização da polícia, devendo as autoridades civis e militares prestar-lhe o apoio necessário ao exercício de suas atribuições constitucionais". (Art. 6º, inciso II, da Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, c/c art. 33, caput, do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004);

- grupo sanguíneo e fator RH;
- alérgico;
- ao fundo brasão das Armas da República Federativa do Brasil;
- assinatura do portador;
- data e local da emissão;
- assinatura do Chefe da Polícia Civil;
- holograma no canto inferior direito.

Parágrafo único. A Carteira de que trata este artigo será processada e entregue pelo Instituto de Identificação do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, responsável pela guarda e controle dos impressos.

Art. 3º Da Carteira de Identidade Policial dos servidores das carreiras de Delegado de Polícia e Polícia Civil do Distrito Federal aposentados, válida em todo o Território Nacional e cujo modelo será aprovado pelo Chefe de Polícia Civil, constarão:

I – No averso:

- Brasão de Armas do Distrito Federal;
- o título: Governo do Distrito Federal;
- o subtítulo: Polícia Civil do Distrito Federal;
- número de ordem;
- nome;
- filiação;
- Registro Geral no Distrito Federal;
- Número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

- i) naturalidade;
- j) data de nascimento;
- k) matrícula;
- l) cargo ou função com a palavra APOSENTADO entre parênteses;
- m) em letras vermelhas, escrita transversalmente a palavra POLÍCIA CIVIL, sobre o símbolo da PCDF;
- n) impressão datiloscópica;
- o) fotografia.

II – No verso:

- a) conterá a seguinte expressão: “O titular tem livre porte de arma de fogo, mediante a apresentação de autorização específica, expedida do Chefe de Polícia do Distrito Federal. (Art. 6º, inciso II, da Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, c/c art. 37, caput, do Decreto Federal n.º 5.123, de 1.º de julho de 2004);
- b) grupo sanguíneo e fator RH;
- c) alérgico;
- d) ao fundo brasão das Armas da República Federativa do Brasil;
- e) assinatura do portador;
- f) data e local da emissão;
- g) assinatura do Chefe da Polícia Civil;
- h) holograma no canto inferior direito.

§ 1º A Carteira de que trata este artigo será processada e entregue pelo Instituto de Identificação do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, responsável pela guarda e controle dos impressos, mediante requerimento do interessado.

§ 2º O requerimento da Carteira de Identidade Policial do servidor aposentado será instruído com dados da Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, devendo constar informação acerca da restituição, pelo requerente, de sua Carteira de Identidade Policial de servidor em exercício.

Art. 4º O extravio da Carteira de Identidade Policial, deverá ser registrado por meio de ocorrência policial, devendo o servidor apresentar cópia da respectiva ocorrência ao dirigente da unidade em que está lotado, que, por sua vez, fará a comunicação formal ao Diretor do Respetivo Departamento e ao Diretor do Instituto de Identificação para as devidas anotações.

PARÁGRAFO ÚNICO. No requerimento da segunda via da Carteira de Identidade Policial deverá constar o número da ocorrência policial que noticiou o respectivo extravio, e será instruído com dados da Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 5º O funcionário demitido, exonerado ou aposentado fica obrigado a devolver a Carteira de Identidade Policial à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do respectivo ato.

Art. 6º O Poder Executivo providenciará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação deste Decreto, a substituição das Carteiras de Identidade Policial expedidas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os Decretos n.ºs 19.836, de 01 de dezembro de 1998, e 5.956, de 22 de maio de 1981.

Brasília, 05 de outubro de 2005.  
117º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DESPACHO DO GOVERNADOR  
Em 27 de setembro de 2005.

PROCESSO: 010-000.390/2005; INTERESSADO: GA/SEG; ASSUNTO: Tomada de Contas Especial.

Conheço do Relatório conclusivo das apurações da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída através de Decreto nº 25.595, de 23 de fevereiro de 2005, publicado no DODF nº 37, de 24 de fevereiro de 2005, com posterior prorrogação de prazo, e determino o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral do Distrito Federal para as providências elencadas na Resolução nº 102/98 – TCDF, inclusive a posterior remessa do mesmo ao Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DESPACHO DO GOVERNADOR  
Em 05 de outubro de 2005.

PROCESSO: 160.000.237/2005; INTERESSADO: SEAPA; ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Conheço do Relatório conclusivo das apurações da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída através de Decreto nº 25.861, de 20 de maio de 2005, publicado no DODF nº 95, de 23 de maio de 2005, e determino o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral do Distrito Federal para as providências elencadas na Resolução nº 102/98 – TCDF, inclusive a posterior remessa do mesmo ao Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 195, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o artigo 2º do Decreto nº 19.866/98, que institui, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema Integrado de Controle de Processos – SICOP, e a Portaria nº 94/83 SEA, resolve:

Art. 1º ALTERAR a denominação do código 093, Companhia Energética de Brasília – CEB, para CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.

Art. 2º CADASTRAR no SICOP, sob os códigos de identificação 310, 311 e 312, respectivamente, a Companhia Energética de Brasília – CEB (HOLDING), CEB GERAÇÃO S/A e CEB PARTICIPAÇÕES S/A, objetivando a integração destas ao Sistema de Comunicação Administrativa.

Parágrafo único. Às empresas estatais, de que trata o caput deste artigo, será atribuído o número inicial 000.001 para formação, controle e informação de processos relativos às mesmas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA LANDIM

PORTARIA Nº 196, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Delega competência para instaurar Tomada de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais contidas no Art. 80, Inciso XXXV, da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, resolve:

1 - DELEGAR ao Assessor-Chefe da Assessoria de Execução de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa competência para instaurar Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Gestão Administrativa, cujo montante do dano não ultrapasse, no exercício, o valor estabelecido na Resolução TCDF nº 126/2001.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA LANDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 21, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563, de 05 de setembro de 2002 - SEFP e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR Abandonada as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 6896/04, interessado: Ivanir Luzia Cristal, processo: 123.001.578/04, mercadorias: 05 unid Graphics Accelerator Card ATI; valor total R\$1.500,00. AIA 8023/04, interessado: Mineradora Saint Claire LTDA, processo: 123.001.932/04, mercadorias:2376 gf água mineral 500ml; valor total R\$ 1.306,80. AIA 11869/04, interessado: Eletrônica Santa Maria LTDA ME, processo: 123.002.734/04, mercadorias: 02 pç HASTE P/ANTENA GOL GTI TSR- 16763, 02 pç ANT. GOL GTI TETO C/ CABO 20 CM METALCERTA, 10 pç CORNETA LC 1450 REDONDA LUDOVICO PT 20024, 02 par ADAPT. LUDOVICO GOL/PARATI 4P DIANTEIRO, 02 pct ADAPT. LUDOVICO GOL/CORSA DIANTEIRO, 06 pç ANT. POSITON ELETRONICA AE 5001, 01 pct RABICHO MACHO, 02 pct PARAFUSO 4,2X22 MEDIO, 06 pct GARRA METAL LUDOVICO CONJ C/4PÇS, 01 pç PORTA FUSÍVEL P/AUTO MOTOR, 01 pç PORTA FUSÍVEL P/AUTO MOTOR C/LED AZUL, 02 pç REPARO SELENIUM RPD 250 P/DRIVER, 02 pct REPARO SCORPION P/ST 304 COMPLETO, 04 pç CABO HOBBY 2RCA2 CRISTAL 1,2 MT HAYONIK, 01 pct CABO 2 RCA+2RCA NIQUILADO 1,8 M, 01 pct BAT. 12 V GP P/CONTROLE DE ALARME BLISTER, 02 rolo FIO CONTROLLER PARALELO SOUND 2X1, 0MM P, 02 pct AERDUT 3 P/CAIXA 100 MM LUDOVICO, 02 pct FUSIVEL LAMINA GDE 70 A ESPECIAL P/MODULO, 02 pct FUSIVEL LAMINA GDE 80 A ESPECIAL P/MODULO, 03 dez FUSIVEL LAMINA PEQUENO 10A VM, 03 dez FUSIVEL LAMINA PEQUENO 15A AZ, 02 dez FUSIVEL LAMINA PEQUENO 20A AM, 02 dez FUSIVEL LAMINA PEQUENO 25A BR, 02 dez FUSIVEL LAMINA PEQUENO 30A VD, 05

dez FUSIVEL LAMINA MEDIO 10A VM, 05 dez FUSIVEL LAMINA MEDIO 20A VM, 02 pct FUSÍVEL GDE 20A ESPECIAL P/MODULO, 02 pct FUSÍVEL GDE 30A ESPECIAL P/MODULO, 02 pct FUSÍVEL GDE 40A ESPECIAL P/MODULO, 02 pct FUSÍVEL GDE 50A ESPECIAL P/MODULO, 02 rolo FIO TIAFLEX CABINHO FEMEA S/TRAVA 1,5MM, 01 cem TERMINAL ENCAIXE FEMEA S/TRAVA 1,5MM, 03 pç REPARO SELENIUM RPST 304 P/ ST 304/324, 01 pct PARAFUSO C/PORCA P/TELA DE ALTO FALANTE, 02 pç CHAVE CS301D ALAV. METAL L/D 6A 2 PARAFUSO, 02 MUTI SYSTEM 5TR2A 5" 50 WRMS 4R SELEN, 01 pct CON. MIC FEMEA DE LINHA 4 PINOS, 01 pct CON. MIC MACHO DE LINHA 4 PINOS, 06 pç CONECTOR XLR TRAD. FEMEA NOVO HYX PSA 40 VM, 06 pç CONECTOR XLR TRAD. MACHO NOVO HYX, 01 pç TELECOPIO LONGO OLIMPUS OL2000 CRO, 01 pç CABO DELRIM CROMADA OLIMPUS, 10 pç CORNETA LC 1425 REDONDA LUDOVICO PT, 02 pct ADAPT. GOL/CORSA DIANTEIRO 5 ½; valor total R\$ 1.406,90. AIA 1025/05, interessado: Fabio Aleandro Monteiro, processo: 123.000.120/05, mercadorias: 03 cx Prof base p/ ceras, 03 cx Prof detergente neutro, 03 cx Prof desinfetante floral, 02 cx Prof desinfetante talco, 03 cx Prof perfumador lavanda, 05 cx Prof mix limpador multiuso, 01 cx prof stractor removedor, 02 bb desengrax Desengraxante, 02 bb hipoclorito de sodio; valor total R\$ 2.033,20. AIA 683/05, interessado: Edielma Silva Santos Oliveira, processo: 123.000.325/05, mercadorias: 53 unid Cam. Malha Dry AD, 04 unid Regata malha jaq.; valor total R\$ 569,55. AIA 3020/05, interessado: Drogacenter Distr. De Medicamentos Ltda, processo: 123.000.638/05, mercadorias: 90 unid Gaspiren 40mg 1 amp; valor total R\$ 3.280,50. AIA 10039/04, interessado: Pedro Roberto Lemos Nogueira, processo: 123.002.492/04, mercadorias: 02 unid caiaque inflável p/02 pessoas; valor total R\$ 400,00. AIA 11064/04, interessado: Gelton Faria Alves, processo: 123.002.741/04, mercadorias: 06 kit Cauterização, 06 kit Nutry system, 6 kit escova, 2 kit reestruturante, 06 ml mascara hidratante 3.600ml, 06 ml Shampoo PH Neutro 5000ml, 06 gr mascara hidratante condicionadora 5000ml, 02 kit Nutry Relax hidroxido de sodio dose única, 02 kit Nutry Relax Guanidina dose única, 01 kit Nutry Relax hidroxido de sodio, 01 pç Shampoo anti residuos 1000ml c/valvula pump, 03 ml Condicionador sem enxague nutry instant 500ml, 06 pç agua oxigenada 20 Vol 1000ml, 03 pç agua oxigenada 30 Vol 1000ml, 06 pç agua oxigenada 40 Vol, 02 gr Shampoo PH Neutro System 1000ml c/válvula, 03 pç Intensificador de brilho 125ml, 06 ml Condicionador sem enxague nutry instant 200ml, 03 ml Nutry termic protetor térmico 140ml, 03 ml Lizzy relaxamento temporário 200ml, 06 gr Pomada Nutry gloss 180gr, 03 ml Reparador de pontas 30ml, 03 gr Máscara alta nutrição cabelos grossos, 03 gr Máscara alta nutrição cabelos finos, 03 gr Máscara cabelos coloridos nutry color 250g, 03 ml condicionador anti queda 200ml, 03 ml condicionador anti caspa 200ml, 03 ml condicionador nutry color 200ml, 03 ml shampoo tônico anti queda 250ml, 03 ml shampoo peeling anticasca 250ml, 03 ml shampoo nutry color cabelos coloridos 250ml, 03 ml ativador de cachos nutry wave 200ml, 03 ml shampoo anti residuos 250ml, 03 ml shampoo alta nutrição nivel 1 250ml, 03 ml shampoo alta nutrição nivel 2 250ml, 01 ml hidra shine fluido hidratante cx c/12 ampolas 20ml, 01 kit relax guanidina; valor total R\$ 4.093,86. AIA 10977/04, interessado: Samuel Jose da Silva, processo: 123.002.579/04, mercadorias: 01 unid Absv Intimus soft normal s/ abas c/ 12 und, 01 unid Absv naturalmente gel c/abas c/ 12 unid , 02 cj Absv Silhouette c/ abas c/ 6 unid, 01 cx Água sanitária q-boa cx c/ 12 unid, 01 cx Amido milho maisena 200 g c/ 25 unid, 01 cx Cd close-up 90 g red fruits c/ 12 unid, 01 cx Cera líquida inglesa 850 ml ardósia c/ 12, 01 cx Cera líquida Politriz vermelha c/ 12 unid, 02 ct Cola superbonder 3 g c/ 12 unid, 06 unid Creme hidratante Monange 200 ml desejo, 06 unid Creme hidratante Monange 200 ml final, 06 unid Creme hidratante Monange 200ml vida ativ., 11 cx Creme leite Mococa c/ 24 unid, 01 cx Cremogema 200 g trad. C/ 24 unid, 01 unid Desinfetante pinho sol trad 500 ml c/ 12 unid, 01 cx Doce goiabada Tradelli 1 kg c/ 16 unid, 01 cx Esc. Dente colgate classic média c/ 12 unid, 02 cx Esc. Dente Kolynos máster d. ação c/ 6 unid, 02 cx Esc. Dente Kolynos máster infantil c/ 6 unid, 02 cx Esc. Dente máster macia c/ 6 unid, 02 cx Esc. Dente kolynos master média c/ 6 unid, 01 cx Esc. Dente Kolynos std dura c/ 12 unid, 01 cx Esc. dente Kolynos std média c/ 12 unid, 01 cx Esc. Dente std média + 3 classic c/ 15 unid, 01 cx Esponja ponjita azul c/ 24 unid, 01 cx Esponja ponjita rosa c/ 24 unid, 01 cx Esponja scoth brite 3M d/face c/ 68 unid, 01 cx Esponja super limpona d/face c/ 60 unid, 02 fd Floco milho 500 g sinhá c/ 30 unid, 01 cx Fósforo beija flor c/ 20 unid, 01 cx Inset. Baygon aero 300 ml ação total c/ 12 unid, 02 fd Mac periquito espaguete comum 1 kg c/10 , 02 fd Mac. Periquito espaguete comum 500 g c/ 20, 01 cx Milho verde 200 g Goiás verde c/24 unid, 01 cx Molho tom It 340 g tradelli c/ 24 unid, 01 cx Preservativo prudence tradicion c/ 48 unid, 01 cx Sabonete albany pele morena c/ 12 unid, 01 cx Sabonete albany rosa c/ 12 unid, 01 cx Sabonete albany masc. clássica azul c/ 12 unid, 01 cx Sabonete albany refrescante verde c/ 12 unid, 02 pc Sabonete lux amarelo ext frutas c/ 12 unid, 02 pc Sabonete lux suave branco óleo amend. C/ 12 unid, 02 pc Sabonete lux suave rosa ext rosasc/ 12 unid, 02 pc Sabonete lux suave verde herbais c/ 12 unid, 01 cx Suco suprebom uva 500 ml c/ 12 unid, 01 cx Suco pó fresh abacaxi c/ 15 unid, 01 cx Suco pó fresh guaraná c/ 15 unid, 01 cx Suco pó fresh lar/acerola c/ 15 unid, 01 cx Suco pó fresh lar/mamão c/ 15 unid, 01 cx Suco pó fresh laranja c/ 15 unid, 01 cx Sucopó fresh manga c/ 15 unid, 01 cx Suco pó fresh maracujá c/ 15 unid, 01 cx Suco pó fresh morango c/ 15 unid, 01 cx Suco pó fresh pêssego c/ 15 unid, 01 cx Suco pó fresh tangerina c/ 15 unid, 01 cx Suco pó fresh uva, 02 cx Suco pó tang caju c/ 15 unid, 02 cx Suco pó tang goiabada c/ 15 unid, 02 cx Suco pó tang laranja c/ 15 unid, 02 cx Suco pó tang laranja cenoura c/ 15 unid, 02 cx Suco pó tang laranja mamão c/ 15

unid, 02 cx Suco pó tang laranja manga c/ 15 unid, 02 cx Suco pó tang limão c/ 15 unid, 02 cx Suco pó tang manga c/ 15 unid, 02 cx Suco pó tang maracujá c/ 15 unid, 01 cx Suco pó tang morango c/ 15 unid, 01 cx Suco pó tang pêra, 01 cx Suco pó tang pêssego c/ 15 unid, 02 cx Suco pó tang tangerina c/ 15 unid, 01 cx Suco pó tang uva c/ 15 unid, 01 cx Tempero ariane 1 kg alho sal c/ 12 unid, 01 cx Tempero ariane 1 kg completo c/ 12 unid, 01 cx Tempero ariane 300g alho sal c/ 24 unid, 01 cx Tempero ariane 300 g completo c/ 24 unid; valor total R\$ 1.423,29. AIA 5019/04, interessado: VJ de Souza - Me, processo: 123.001.130/04, mercadorias: 33 cx Pinguinha Marca Carreiro 970ml 12x1, 30 cx Pinguinha Marca Carreiro 600ml 24x1, 25 cx Licor de Menta 900ml 6x1; valor total R\$ 2.214,00. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida. Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.005.670/2005, resolve: CREDENCIAR SOFTWARE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, estabelecida na SIBS quadra 02, conjunto C, lote 06, Núcleo Bandeirante, CNPJ/MF 70.595.673/0001-17 e CF/DF 07.345.002/001-64, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento a seguir especificado. Técnico: Clayton Gomes Queiroz, CPF 001.290.211-05, RG 2.132.602 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: tipo, modelo, ato de homologação e código SITAF. ECF-IF, ECF-IF MP-20 FI, 65/97, 02-01-01C; ECF-IF, ECF-IF MP-20 FI R, 66/97, 02-01-06A; ECF-IF, ECF-IF MP-40 FI, 63/98, 02-01-07B; ECF-IF, MP-20 FI II ECF-IF, 28/03, 02-01-04E; ECF-IF, MP-20 FI II R ECF-IF, 07/01, 02-01-05B; ECF-IF, MP-40 FI II ECF-IF, 06/01, 02-01-08C; ECF-IF, MP-2000 TH FI, 08/05, 02-01-12B; ECF-IF, MP-6000 TH FI, 09/05, 02-01-13B. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.001.067/2000, resolve: DESCREDENCIAR técnicos da FLAG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida no SHC/Norte CR quadra 502, bloco B, nº 15, subsolo, Brasília-DF, inscrita CNPJ/MF 33.483.058/0001-92 e CF/DF 07.312.307/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnicos: Daniel Rodrigues da Silva Junior, CPF 828.643.301-72, RG 1.801.388 SSP/DF, Jailton Araújo Carvalho, CPF 975.023.081-72, RG 1.936.377 SSP/DF. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 35/2005-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 180, de 21 de setembro de 2005, página 08, ONDE SE LÊ: "CNPJ/MF 8/0001-92, CF/DF 04.157.193/0001-40", LEIA-SE: "CNPJ/MF 04.157.193/0001-10, CF/DF 07.417.284/001-99".

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 127, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2005, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado, na seguinte ordem de placa do veículo, interessado,

processo e valor da renúncia: JGJ3788, SANDALO NOGUEIRA DE SOUZA, 048.005.777/2005, R\$ 485,05. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do artigo 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SILVIO MOREIRA LEITE

**ATO DECLARATÓRIO Nº 128, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.**

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxis)  
O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEF nº 648, artigo 134 do Anexo Único, de 21.12.2001, alterado pela Portaria SEF nº 563 de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, parágrafo único, inciso IV, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 24.342, de 30 de dezembro de 2003, Declara Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo, a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, CPF, placa do veículo, modelo e valor da renúncia: 048.005.816/2005, ROMAN STANISLAW WASOWSKI, 310.245.481-04, JFQ3637, GM/ASTRA, R\$ 455,89.

SILVIO MOREIRA LEITE

**DESPACHOS DO GERENTE**

Em 04 de outubro de 2005.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048.003.110/2004, WILTON MESQUITA, IPTU, R\$ 145,05; 048.000.004/2004, SERGIO ROBERTO PARADA, IPTU, R\$ 410,55; 048.003.021/2004, ALEXANDRE GEORGE COJORIAN, TLP, 122,23; 048.007.184/2004, IONE BERNADES PORTO, IPVA, R\$ 275,19; 048.005.865/2005, ELIZABETH TEIXEIRA RAMOS, IPTU, R\$ 110,56.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE o pedido de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo e Interessado: 124.003.221/2004, SHEILA MARIA DE OLIVEIRA.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviços nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no Item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – RICMS, com redação dada pelo Decreto nº 25.537, de 25 de janeiro de 2005, Decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - ICMS, na aquisição de veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, abaixo apresentado na seguinte ordem de processo e interessado: 048.004.246/2005, MARIA DE FATIMA MARTINS AGUIAR. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

SILVIO MOREIRA LEITE

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA**

**DESPACHO DO GERENTE**

Em 04 de outubro de 2005

Parcelamento Lei nº 432/2001 - Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SE-

CRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara INDEFERIDOS os parcelamentos a seguir relacionados por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento, respectivamente: 044.002.566/2005, Guedes e Melo Ltda Me, 4000552618; 044.003.179/2005, Juliana Cosméticos e Perfumaria Ltda Me, 4000582177; 044.003.483/2005, Valdeci Martins de Lima, 4000596771; 044.003.265/2005, Sonia Maria Aparecida de Brito Rezende, 4000585656; 044.003.439/2005, Maria Natividade Bernardo de Macedo Peres, 4000594396; 044.003.493/2005, Marleide Vieira da Fonseca, 4000597220; 044.003.011/2005, José Carlos da Silva, 4000572643; 044.002.739/2005, Liliâne das Graças da Silva, 4000559825; 044.003.486/2005, Jaqueline Benicio de Paiva, 4000596895; 044.003.082/2005, Jakson Custodio da Silva, 4000576568; 044.003.221/2005, Isabel de Oliveira Bispo, 4000583572; 044.003.514/2005, Francisca Alzenir Rodrigues de Paiva, 4000598197; 044.003.806/2004, Francisco de Assis Rodrigues Filho, 4000367519; 044.003.524/2005, Helenice Gomes da Silva, 4000598570; 044.003.282/2005, Isaias Diogo da Silva, 4000586237; 044.003.511/2005, Eva Maria Soares, 4000598006; 040.007.038/2005, Ebras Empresa de Conservação Ltda, 4000564330; 044.003.366/2005, Edilco Bezerra do Amaral, 4000590811.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**ATO DA SECRETÁRIA**

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004–SEDF: ENSINO MÉDIO 7/2005, Livro 07, Edvanda Maria Alves dos Santos, 3845, 078; Felipe Rodrigues Alves da Silva, 3846, 079; Fernando Franco Carvalho, 3847, 079; Juliana Dutra Guido, 3848, 079; Sandra do Nascimento Coelho, 3849, 080; Diretora Zilda Maria de Melo Soares Reg. 24270-MEC; Secretária Escolar Maria de Fátima Rabelo Fontinelle Reg. nº 1.292-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17 de julho de 2002–SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2005, Livro 10, Ana Claudia Carneiro de Oliveira, 3562, 41; Antero Fernandes Lustosa, 3563, 41; Carlos Rodrigo Raimundo, 3547, 36; Lorena de Castro Sousa, 3548; 36; Luciano de Paula Barbosa, 3570, 44; Michelli Carrijo Cameoka, 3571, 44; Thaísa de Cássia Soares Pacheco, 3549, 37; Diretor Ildo Antônio Bortoli Reg. 9703858-DMEC/RS; Secretária Escolar Maria Beatriz Pereira Neves Reg. nº 1097-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004–SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2005, Livro 01, Andrei dos Santos Veras, 001, 001; Ângela Maria dos Santos, 002, 001; Antônio Bueno da Costa Junior, 003, 001; Arnaldo Teixeira de Oliveira, 004, 002; Catirene Vogado de Almeida, 005, 002; Cristiane Ruiz Pires, 006, 002; Daniela Lopes de Araújo, 007, 003; Domingas Veloso da Silva, 008, 003; Edson Jose de Paula, 009, 003; Edvaldo de Lima da Silva, 010, 004; Elizabeth Moreira Niz, 011, 004; Fernando Pereira Gregório, 012, 004; Flavio da Silva Lima, 013, 005; Flavio Rafael Serra Arouche, 014, 005; Francisco Viana Araújo, 015, 005; Gilson Carneiro de Magalhães, 016, 006; Isabel Rosa das Neves, 017, 006; Joana Alves dos Santos, 018, 006; Marconde Francisco de Carvalho, 019, 007; Marcone Alves da Silva, 020, 007; Maria Anita Cordeiro de Jesus, 021, 007; Maria de Fátima Chaves dos Santos, 022, 008; Maria do Socorro Vieira de Ananias, 023, 008; Maria Eloísa Cunha de Castro, 024, 008; Marleo Leal da Silva, 025, 009; Maurina Reis Costa, 026, 009; Mirian do Nascimento Guedes, 027, 009; Osias Silva Lima, 028, 010; Pricila Conceição Alves Coutinho, 029, 010; Reginaldo Carvalho de Sousa, 030, 010; Rivalino Moreira de Sousa, 031, 011; Roberto Carlos de Melo, 032, 011; Ronaldo da Silva

Barros, 033, 011; Valdivina Silvério de Souza Oliveira, 034, 012; Valdson Luiz Brandão, 035, 012; Wenis Borges Rodrigues; Diretor Kleber Magalhães de Amorim DODF 070 de 14 de abril de 2005; Secretário Escolar Dimitrius Berçot dos Santos Aut. nº 2945–SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DA CANDANGOLÂNDIA, Ato de Credenciamento Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2005, Livro 04, Alcides de Oliveira Leite, 1879, 29; Carla Cristina Oliveira, 1880, 30; Daniel de Lima Hack, 1881, 30; Denilson Alves de Sousa, 1882, 30; Deuzelia Brito de Souza, 1883, 31; Francisca de Araujo Melo, 1884, 31; Francisco Wellington Mimoria, 1885, 31; Gírlene Ferreira da Silva Leite, 1886, 32; Gley Duarte da Silva, 1887, 32; Glória Reis Moita, 1888, 32; Josina Barbosa de Amorim, 1889, 33; Lenia Marcia Rocha, 1890, 33; Marcelo Leite Lino, 1891, 33; Maria Francisca da Silva, 1892, 34; Maria José Germano, 1893, 34; Maria Mafalda Torres, 1894, 34; Maria Raimunda da Silva, 1895, 35; Maria Vanda de Souza, 1896, 35; Marinilza dos Santos Silva, 1897, 35; Marta Sampaio Coelho, 1898, 36; Michelle Diniz Coutinho, 1899, 36; Newton Moreira da Costa, 1900, 36; Priscila Gisele Costa Pimentel, 1901, 37; Silvana Mendes Fernandes, 1902, 37; Sylvania Roza dos Santos, 1903, 37; Sueli Rodrigues da Silva, 1904, 38; Sérgio Gomes Araujo, 1905, 38; Tatiane Mariane de Souza, 1906, 38; Terezinha Martins Nogueira, 1907, 39; Thais Pereira Farias, 1908, 39; Valozan Soares da Silva, 1909, 39; Valquiria Rocha, 1910, 40; Vitor Benvindo Silva, 1911, 40; David Thomas Santos da Silva, 1912, 40; Raiza Justiniano Ferraz, 1913, 41; Ana Suerda Mota Bezerra, 1914, 41; Carlos Alberto Pereira Lima, 1915, 41; Maria Angelica Almeida Pimentel, 1916, 42; Maria Irenilda Fernandes de Oliveira, 1917, 42; Sinorlândia Gomes da Silva, 1918, 42; Diretora Irisneide Moura da Frota DODF nº 112 de 15/06/04; Secretário Escolar José Carlos Telles de Macêdo Reg. nº1550-SUBIP-SEDF.

COLÉGIO SOUZA LIMA, Recredenciado pela Portaria nº 504/2001-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENSINO MÉDIO 2/2005, Livro 06, Alex Stecanela, 1754, 125; Aluisio Clayton Silva, 1755, 125; Ana Carolina de Melo Nogueira, 1756, 126; Ana Karina Patrício Pimenta Pereira de Castro, 1757, 126; Ana Lucia Batista de Carvalho, 1758, 126; Ana Paula dos Santos Ferreira de Brito, 1759 127; Anderson Clayton da Silva Lima, 1760, 127; Antonio Diolino da Silva, 1761, 127; Bruno Caius Moreira do Amaral Correia, 1762, 128; Cristiano Silva de Almeida, 1763, 128; Danilo Bellard de Abreu, 1764, 128; Danyllo Carvalho Lima, 1765, 128; Elaine Cristina dos Santos Kanno, 1766, 129; Erica Aparecida da Costa Macedo, 1767, 129; Fhabyanna Souto Guimarães, 1768, 130; Gabriela Dantas Andrade, 1769, 130; Helena Janaina Silva Pinho de Castro, 1770, 131; Irani Correa de Brito, 1771, 131; Itamar Jorge da Silva, 1772, 131; Jorge Nunes Porto, 1773,131; José Coimbra de Melo, 1774, 132; Juliana Pereira Gomes, 1775,132; Juliana Pereira Gomes, 1775, 132; Juscelino Ferreira Lima, 1776, 132; Livya de Lima Quaresma Ferreira, 1777, 133; Luciene Xavier de Souza, 1778, 133; Luiz Carlos Barbosa dos Santos, 1779, 133; Marcus Vinicius Magalhães de Brito, 1780, 134; Matheus Barcelos Nunes do Amaral, 1781, 134; Michelle Oliveira Xavier, 1782, 134; Mirelle Cristiane da Costa Cardoso, 1783,135; Mônica Beatriz Pereira Sotero Ribeiro, 1784, 135; Natália Pinheiro Santana, 1785, 135; Nayara Porto Salgado, 1786, 136; Otacílio Alves da Costa Neto, 1787, 136; Patrícia Brito Nunes, 1788, 136; Paula Tatiane de Matos, 1789, 137; Paulo Roberto Silva, 1790, 137; Pedro Henrique Coelho de Oliveira, 1791, 137; Rafael Rodrigues Dantas, 1792,138; Raimundo Vasconcelos Cavalcante, 1793, 138; Reinaldo Aparecida da Cruz Mesquita, 1794, 138; Rosangela Maria Campos, 1795, 139; Selma Ricardina Teixeira Rosa, 1796, 139; Tatiane Alves de Sousa, 1797, 139; Thaís Felix de Melo, 1798, 140; Thomaz Barcelos Nunes do Amaral, 1799, 140; Verônica Nunes de Oliveira, 1800, 140; Vinicius Romão Freire, 1801, 141; Diretora Maria Celinalva Santana da Silva Reg.4376-MEC; Secretária Escolar Marta Rodrigues de Oliveira Reg. nº 325-DIE/SEC-DF.

COLÉGIO RUI BARBOSA - CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria no 191 de 05 de julho de 2005-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2005, Livro 002, Alexandre de Oliveira Pereira, 1414, 0155; Alexandre Henrique Cunha Fidelis da Silva, 1415, 0155; Alexandre Nunes do Nascimento, 1416, 0155; Amanda Reis Santana, 1417, 0156; Danúbia Paula de Freitas Gomes, 1418, 0156; Diego de Assis Almeida, 1419, 0156; Diego Figuerêdo Angelo, 1420, 0156; Guilherme Silveira Oliveira, 1421, 0157; Joisson Alves dos Santos, 1422, 0157; Juliana Moraes dos Santos, 1423, 0157; Kênia Cristina Alves Rosa, 1424, 0157; Luciano dos Santos Barros, 1425, 0158; Mayara Cristina Corrêa Gonçalves, 1426, 0158; Rafael Moraes Alves, 1427, 0158; Rafael Silva de Andrade, 1428, 0158; Rodrigo Dias Lopes Oliveira, 1429, 0159; Rodrigo Lino Silva, 1430, 0159; Viviane da Silva Santana, 1431, 0159; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2005, Ana Carla de Sousa Pinto, 1432, 0159; Aila Conti Alves Silva, 1433, 0160; Alexandre Pires Costa, 1434, 0160; Alisson Oliveira Nunes, 1435, 0160; Anderson Carvalho dos Santos, 1436, 0160; Carlos Alberto Sampaio de Paulo, 1437, 0161; Daniella Pereira dos Santos, 1438, 0161; Deluane Eugenio da Silva, 1439, 0161; Edson Botêlho Santos, 1440, 0161; Eduardo Henrique Alves Pereira Aquino, 1441, 0162; Fabrício Leite Valeriano, 1442, 0162; Glaucia Emanuelle Chaves, 1443, 0162; Gledson Ananias Ribeiro, 1444, 0162;

Isana Marli da Silva, 1445, 0163; Jaime da Luz, 1446, 0163; George da Silva Lima, 1447, 0163; Luciano Lima Teixeira, 1448, 0163; Marconi Pereira Rodrigues, 1449, 0164; Marcos Antonio da Silva Figueiredo, 1450, 0164; Maria Felix Costa e Silva, 1451, 0164; Marielma de Albuquerque Nunes, 1452, 0164; Ricardo de Aguiar Barbosa, 1453, 0165; Soraya Conti Alves, 1454, 0165; Tatiane Soares Rizzo, 1455, 0165; Verônica Leite Carvalho, 1456, 0165; Diretora Eudes Deusdará Valente de Miranda Reg. no 1977/86-MEC/DF; Secretária Escolar Ezilda Deusdará Felipe Aut. no 2934-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004–SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2005, Livro 03, Alline Lima Freitas, 256, 86; André Luiz Cavalcanti Junior, 257, 86; Angelo Souza Lobo, 258, 87; Anisio de Queiroz Silva, 259, 87; Alex Bauer Braga Lira, 260, 87; Alex de Moura Limão, 261, 88; Alberto Guedes Monteiro Filho, 262, 88; Aline Cristina Ribeiro de Sousa, 263, 88; Aurenice Carvalho e Silva, 264, 89; Baniê Rodrigues Martins, 265, 89; Charles Lima Pereira, 266, 89; Caio Cesar Teixeira, 267, 90; Cleudson Bancillon Vieira Calácia, 268, 90; Cristiano de Andrade Guedes, 269, 90; Claudete Alcides Lima, 270, 91; Darlene Rodrigues Fernandes, 271, 91; Eliete Norões Menezes, 272, 91; Elizete Eusebio Alves Precivalli, 273, 92; Elizete Santana da Costa, 274, 92; Emerson Floriano Zibe, 275, 92; Fábio Marzo Freitas, 276, 93; Fabricio de Souza Ferreira, 277, 93; Flávio Oliveira e Cruz de Souza, 278, 93; Daniela Pereira Diniz, 279, 94; Diogo Grácio Veloso, 280, 94; Helena Araujo Oliveira, 281, 94; Hellen Aragão Dantas, 282, 95; Hugo Cezar Pires, 283, 95; Hugo Rodrigo Madureira Fonseca, 284, 95; Ivan Batista Tinoco, 285, 96; Isabel Bispo Furtado, 286, 96; Francicleide Santos Nascimento, 287, 96; José Leandro de Lima, 288, 97; Luiz Viana da Silva, 289, 97; Josilene Moura Pereira, 290, 97; Jose Carlos de Sousa Mendes, 291, 98; José Roberto de Mendonça, 292, 98; Magno Roberio de Sousa, 293, 98; Matilde Almeida Carneiro, 294, 99; Mônica Guerra da Paixão Cariolano, 296, 99; Marise Tania Guedes, 297, 100; Nikson William Oliveira Gomes, 298, 100; Patrícia Aparecida dos Santos, 299, 100; Paulo Pinheiro de Almeida Junior, 300, 101; Pedro Henrique dos Santos Rodrigues de Lima, 301, 101; Paulo Washington da Silva Cunha, 302, 101; Rafael Campelo Lopes, 303, 102; Rodinei Magno Alves de Jesus, 304, 102; Rogério Luiz da Silva, 305, 102; Thiago Cristóvão Dias Mágero, 306, 103; Rute Helena dos Santos Nóbrega, 307, 103; Sandra Anacleto da Silva, 308, 103; Tiago Gomes da Cunha, 309, 104; Terezinha Maria de Almeida Silva, 310, 104; Vilma Garcia Dorneles, 311, 104; Weber de Campos, 312, 105; Wilma Alves dos Santos, 313, 105; Wilton Pereira Uila, 314, 105; Paulo Roberto Franco Nascimento, 315, 106; Róger Alcântara Cavalcanti, 317, 106; ENSINO MÉDIO 5/2005, Thatiane Mota Santos, 316, 106; Diretora Ana Paula da Costa Oliveira Ventura de Lima LP 282648/98; Secretária Escolar Irenilda Soares de Aguiar Reg. nº 1238–DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASÍLIA, Recredenciada pela Portaria nº 4/2005 de 12/01/05–SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2005, Livro 001, Juciano Silva de Andrade, 354, 120; Renato Alves Tavares, 368, 124; Anderson Costa Moreira, 382, 129; Jonas de Almeida Lopes, 383, 129; Givonete Silva da Costa, 402, 136; Gabriel Costa Albernás, 403, 136; Hellen Cristina do Nascimento Silva, 404, 136; Iraci Pedrosa Lima, 407, 137; Janaina Vieira Soares, 409,138; Juliana Ribeiro de Sá, 410, 138; João Paulo de Miranda Maciel, 411, 139; João Vianeia da Silva, 412, 139; José Carlos Sales de Carvalho, 413, 139; Kirce Carla de Paula Costa, 415, 140; Paulo Augusto Leandro Pereira, 420, 142; Roberto Santos Silva, 425, 143; Rafael dos Santos Moreira, 426, 144; Susana Cristina Alves de França Azevedo, 427, 144; Thiago Fabrício Firmiano, 428, 144; Tiago Esteves Batista Spolão, 429, 145; Ziphora Phierina Rodrigues Fragoso, 430, 145; Washington Alves da Silva, 432, 146; Wesley Ricardi Bauer, 433, 146; Wellington Sousa Chagas, 434, 146; Layliane Silva Bernardes, 440, 148; Adriana Almeida Ribeiro, 441, 149; André Felipe de Souza Pereira, 442, 149; Clecileide de Siqueira Lisboa Pinheiro, 443, 149; Eniomar Gusmão Palhares de Oliveira, 444, 150; Francisco Gilberto Oliveira Silva, 445, 150; Helma Alves Brito, 446, 150; Maria Epifânia Gomes Barreira, 448, 151; Taysler Luiz Penha de Oliveira, 449, 151; Ana Paula Marques Mendes, 450, 152; Apolônio Gomes da Costa Filho, 451, 152; Célia dos Santos, 454, 153; Cícero Severo da Silva Neto, 456, 154; Daiane Souza Moreira, 457, 154; Dione Barbosa Ferreira, 458, 154; Deigo Fonsêca da Silva, 459, 155; Fábio de Barros Amaral, 460, 155; Fernando da Silva Cedro, 461, 155; Felipe Malta Guedes, 462, 156; Gabriel Alves da Silva Junior, 463, 156; Heverson Mendes Miranda, 464, 156; Jeancarlos Dias, 466, 157; Juliana Farias Leite, 467, 157; João Batista Alves dos Santos, 468, 158; Karisa Carvalho Marques, 470, 158; Karen Aline Corrêa Amaral, 471, 159; Leandro Pinheiro da Silva, 472, 159; Lucas Davi Ducca Vitoria, 473, 159; Mônica Maria da Silva de Souza, 474, 160; Maria Helena Soares Severo, 475, 160; Muhammad Bruno Freitas Rodrigues, 476, 160; Patrick Presley dos Santos, 477, 161; Rafael Pereira Santos, 478, 161; Raphael Sinival de Oliveira, 479, 162; Rikardo Junio Alves Jesuino, 480, 162; Verônica Alves Borges Oliveira, 481, 162; Vandeir Rodrigues Moreira Júnior, 482, 163; Patrícia da Silva Santos, 484, 163; Jailzi Nazário da Silva, 485, 164; Cláudia Maria de Lima, 486, 164; Janaína Vidal Rodrigues, 487, 164; Paulo Diniz da Silva, 488, 165; Diretora Daniele Cristine Rosa Reg. nº 028466-UF/GO; Secretária Escolar Eva Cordeiro da Silva Reg. nº 1788-SUBIP/SEDF.

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: 1. PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de outubro de 2005, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.033.245/2005.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF 141, de 24 de julho de 2003, página 03, resolve: 1. PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de setembro de 2005, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080-038.609/2005, 080-039.121/2005 e 080-038.501/2005.

WILSON DE SOUSA FILHO

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: 1. PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 27/09/2005, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes nº(s) 080.023.822/2005, 080.023.854/2005, 080.002.495/2005 e 080.023.949/2005.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Art. 4º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF de 22 de setembro de 2005, páginas 04 e 05, resolve: PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo 275.000.489/2005, instituída pela Ordem de Serviço de nº 80 de 30 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 172 de 09 de setembro de 2005, página 39. PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo. 275.000.714/2005, 275.000.715/2005, 275.000.716/2005, 275.000.717/2005, 275.000.718/2005, 275.000.719/2005, 275.000.720/2005, 275.000.722/2005 e 275.000.724/2005 todos instituídos pela Ordem de Serviço nº 82 de 02 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 174, de 13 de setembro de 2005, página 48. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE TEÓFILO DA SILVA

### CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 29/2005, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima quadragésima primeira Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de agosto de 2005, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19/09/1990, Lei 8.142 de 28/12/1990, RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o parecer das Conselheiras Olga Messias Alves de Oliveira e Sandra Gomes Mendes Pinto referente ao Processo nº 060.010.201/2005, que trata da elaboração da Tabela Regionalizada do SUS/ DF para contratação de serviços de UTI'S da Rede Privada, ficando aprovada a Tabela com os seguintes parâmetros: 1-DIÁRIA DE UTI - Para diária de UTI foi estabelecido o valor de R\$ 426,73 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos)

correspondente a duas vezes a diária da Tabela SUS, e para a fração horária o valor de R\$ 17,80 (dezesete reais e oitenta centavos). 2-TAXAS HOSPITALARES - Deverão ser aplicados os valores da Tabela do SBH – Sindicato Brasiliense de Hospitais pelo fator K de 0,314. 3-PROCEDIMENTOS MÉDICOS - Para remuneração dos procedimentos médicos ficou estabelecido que deverão ser adotados os valores da Tabela da Associação Médica de Brasília – AMB/92 multiplicados pelo fator K de 0,36. 4-EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES – SADT - Para os exames e procedimentos complementares, não incluídos nos procedimentos específicos e intrínsecos da UTI, deverão ser utilizados os valores da tabela do SUS, disponibilizada no “site” do Ministério da Saúde, sendo que para, os procedimentos e exames que não estiverem relacionados na Tabela do SUS será adotada a Tabela AMB/92 multiplicado pelo fator K de 0,28. 5-MEDICAMENTOS - Para medicamentos dispensados aos pacientes foi estabelecido que deverão ser utilizados os valores mensais da Tabela Brasíndice Nacional – preço máximo ao consumidor. 6-MATERIAIS - Para cobrança dos materiais descartáveis e outros dispensados ao paciente, na UTI, foi estabelecido que deverão ser utilizados os valores da Tabela da Revista SIMPRO Regionalizada. Os materiais que não constarem da Tabela SIMPRO Regionalizada, para o Distrito Federal, deverão ser pagos pelos valores da Tabela SIMPRO Nacional com os acréscimos relacionados: Para valores entre R\$0,01 e R\$1.000,00 - + 34%; Para valores entre R\$1.000,01 e R\$5.000,00 - + 28%; Para valores entre R\$5.000,01 e R\$10.000,00 - +24%; Para valores acima de R\$10.000,00 - +16%. No caso de algum material que não conste da Tabela SIMPRO Regionalizada para o Distrito Federal e da Tabela da Revista SIMPRO Nacional deverão ser aplicados os percentuais de comercialização acima escalonados sobre os valores das notas fiscais da compra. 7-GASOTERAPIA - Foi estabelecido que o oxigênio dispensado ao paciente, no respirador serão cobrados pelo preço de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora e o oxigênio sob cateter R\$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos). 8-PROCEDIMENTOS INTRÍNSECOS DA UTI (NÃO COBRAVEIS) - Serviços Incluídos: Aspiração; Esvaziamento Man. Mecac.; Imobilização Provisória; Instalação de Tenda; Lavagem e Aspiração Traqueal; Sondagem Gástrica; Sondagem Retal; Sondagem Vesical; Aparelho de Rx No Cc/Utí; Bandeja Punção Subclávia; Bandeja Dissec./Punção Lombar; Berço Aquecido; Bisturi Elétrico; Bomba De Infusão; Capacete De Hood; Capinógrafo; Cardiotacógrafo; Colchão D'água ou Ar; Desfibrilador (Cardioversor); Fototerapia; Halo Craniano; Incubadora; Ionizador; Marcapasso Temporário; Monitor; Nebulizador; Oxímetro; Curativo; Quadro Balcânico; Respirador; Pa Não Invasiva; Monitor Cardíaco; Epi - Equipamento De Proteção Individual; Serviço de Emfermagem.

Brasília, 23 de agosto de 2005.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 029/2005-CSDF, de 29 de agosto de 2005, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 30/2005, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua centésima quadragésima segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de setembro de 2005, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990. RESOLVE: Aprovar, por maioria, o parecer das Conselheiras Olga Messias Alves de Oliveira e Sandra de Lourdes Gomes Mendes Pinto referente ao Processo nº 060.011.782/2005 que trata do pagamento de débitos de internação de usuários da rede SUS/DF nas Unidades de Terapia Intensiva UTI's de Hospitais Privados, com base na Tabela Regionalizada da SES/DF, abaixo discriminados: 1-DIÁRIA DE UTI - Para diária de UTI foi estabelecido o valor de R\$ 426,73 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos) correspondente a duas vezes a diária da Tabela SUS, e para a fração horária o valor de R\$ 17,80 (dezesete reais e oitenta centavos). 2-TAXAS HOSPITALARES - Deverão ser aplicados os valores da Tabela do SBH – Sindicato Brasiliense de Hospitais pelo fator K de 0,314. 3-PROCEDIMENTOS MÉDICOS - Para remuneração dos procedimentos médicos ficou estabelecido que deverão ser adotados os valores da Tabela da Associação Médica de Brasília – AMB/92 multiplicados pelo fator K de 0,36. 4-EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES – SADT - Para os exames e procedimentos complementares, não incluídos nos procedimentos específicos e intrínsecos da UTI, deverão ser utilizados os valores da tabela do SUS, disponibilizada no “site” do Ministério da Saúde, sendo que para, os procedimentos e exames que não estiverem relacionados na Tabela do SUS será adotada a Tabela AMB/92 multiplicado pelo fator K de 0,28. 5-MEDICAMENTOS - Para medicamentos dispensados aos pacientes foi estabelecido que deverão ser utilizados os valores mensais da Tabela Brasíndice Nacional – preço máximo ao consumidor. 6-MATERIAIS - Para cobrança dos materiais descartáveis e outros dispensados ao paciente, na UTI, foi estabelecido que deverão ser utilizados os valores da Tabela da Revista SIMPRO Regionalizada. Os materiais que não constarem da Tabela SIMPRO Regionalizada, para o Distrito Federal, deverão ser pagos pelos valores da Tabela SIMPRO Nacional com os acréscimos relacionados: Para valores entre R\$0,01 e R\$1.000,00 - + 34%; Para valores entre R\$1.000,01 e R\$5.000,00 - + 28%; Para valores entre R\$5.000,01 e R\$10.000,00 - +24%; Para valores acima de R\$10.000,00 - +16%. No caso de algum material que não conste da Tabela SIMPRO Regionalizada

para o Distrito Federal e da Tabela da Revista SIMPRO Nacional deverão ser aplicados os percentuais de comercialização acima escalonados sobre os valores das notas fiscais da compra. 7-GASOTERAPIA - Foi estabelecido que o oxigênio dispensado ao paciente, no respirador serão cobrados pelo preço de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora e o oxigênio sob cateter R\$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos). 8-PROCEDIMENTOS INTRÍNSECOS DA UTI (NÃO COBRAVEIS) - Serviços Incluídos: Aspiração; Esvaziamento Man. Mecac.; Imobilização Provisória; Instalação de Tenda; Lavagem e Aspiração Traqueal; Sondagem Gástrica; Sondagem Retal; Sondagem Vesical; Aparelho de Rx No Cc/Ut; Bandeja Punção Subclávia; Bandeja Dissec./Punção Lombar; Berço Aquecido; Bisturi Elétrico; Bomba De Infusão; Capacete De Hood; Capinógrafo; Cardiotacógrafo; Colchão D'água ou Ar; Desfibrilador (Cardioversor); Fototerapia; Halo Craniano; Incubadora; Ionizador; Marcapasso Temporário; Monitor; Nebulizador; Oxímetro; Curativo; Quadro Balcânico; Respirador; Pa Não Invasiva; Monitor Cardíaco; Epi - Equipamento De Proteção Individual; Serviço de Emfermagem.

Brasília, 02 de setembro de 2005.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 030/2005-CSDF, de 02 de setembro de 2005, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 34, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a reabilitação de inscrição da entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA – CRECHE RAI DE SOL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REABILITAR a inscrição de número 302/97 da entidade, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA – CRECHE RAI DE SOL, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da respectiva inscrição.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMMEISTER

Presidenta do CAS/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 05 de outubro de 2005.

Processo: 030.004.427/2004, Interessado: SEAS Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário, e o respectivo pagamento, em favor do DETRAN/DF, no montante de R\$ 191,54 (Cento e noventa e um reais, cinquenta e quatro centavos), referente à multa de trânsito ocorrido em 08.07.2004, às 17:29 hs, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 05 de outubro de 2005

Processos 095.000.290/2003, 095.000.011/2003 e 095.000.304/2002 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81 do

Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R14.708,97 (quatorze mil, setecentos e oito reais e noventa e sete centavos), em favor da PETROBRÁS Distribuidora S/A, referente ao fornecimento de óleo diesel e lubrificantes, inerente aos Exercícios de 2002 e 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

JAIR BAPTISTA LOPES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO N.º 677/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

PRORROGA O PRAZO PARA INICIO DAS OBRAS CIVIS, AUTORIZA O ADITAMENTO DO CONTRATO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA, E QUE SEJA SUSPENSA A COBRANÇA DA TAXA DE OCUPAÇÃO.

A CÂMARA SETORIAL DO COMERCIO, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para início das obras civis por seis meses a contar da publicação dessa, para a empresa LOJA DAS TINTAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA objeto do processo nº 160.002.404/1994;

Art. 2º Autorizar o aditamento do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1682/2001;

Art. 3º Suspender a cobrança da Taxa de Ocupação, retroativa a data de 28 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 678/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

AUTORIZA A CONCESSÃO DO PRAZO PARA INICIO DAS OBRAS CIVIS.

A CÂMARA SETORIAL DO COMERCIO, nos termos da Lei N.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º Autorizar o prazo até 31 de dezembro de 2005, para início das obras civis, para a empresa DERSON JOSÉ DA COSTA ME, objeto do processo nº 160.001.495/2001;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 680/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMERCIO, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa LANCHETERIA ANDRADE LTDA ME, processo nº 160.001.459/1999, reduzindo de 06 (seis) para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados e a manutenção dos 04 (quatro) já existentes;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 683/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMERCIO, nos termos da Lei N.º 3.266, de 30 de dezembro de

2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa MARIA MARLENE DA SILVA ME, processo nº 160.002.375/2000, reduzindo de 05 (cinco) para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 684/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei N.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa TOP CONSTRUTORA, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, processo nº 160.000.423/2000, reduzindo de 20 (vinte) para 15 (quinze) o número de empregos a serem gerados e a manutenção dos 15 (quinze) já existentes;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 685/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei N.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa ROSA EMILIA MENDES VIEIRA ME, processo nº 160.000.600/1999, reduzindo de 05 (cinco) para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 687/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA ÁREA SOLICITADA E DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei N.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da área solicitada de 300m² para 500m² e da meta de geração de empregos da empresa A DISK SERVIÇOS DE FOSSAS E TRANSPORTES LTDA, processo nº 160.000.144/2005, aumentando de 04 (quatro) para 06 (seis) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 689/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei N.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do

Plenário em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa WS AUTO RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, processo nº 160.002.441/1999, reduzindo de 06 (seis) para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 690/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei N.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa ROSIMEIRE MARIA SAMPAIO VENZI - ME, processo nº 160.001.008/2001, reduzindo de 06 (seis) para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 692/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei N.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa EDSON RICARDO ANTUNES - ME, processo nº 160.002.791/1999, reduzindo de 04 (quatro) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 693/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei N.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa IMPERCIA BRASÍLIA ATACADISTA LTDA, objeto do processo nº 160.001.770/2001, passando a ser importação e exportação e comércio, atacadista e varejista de produtos impermeabilizantes, tintas, argamassas, pisos, revestimentos e prestação de serviços auxiliares na construção civil

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 694/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

MANTÉM O BENEFÍCIO DE 70% DE INCENTIVO CREDITÍCIO.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei N.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento do COPEP/DF, RESOLVE:

Art. 1º Manter o benefício de 70% de incentivo creditício tributário, concedido à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, processo nº 160.000.248/1997,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do CPDI/DF

RESOLUÇÃO N.º 695/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,  
DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO A EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei N.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua Reunião Ordinária, realizada em 23 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo a empresa ROSANGELA CAETANO DE LACERDA ARARUNA E CIA LTDA, processo nº 160.000.159/2000,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução n.º 12/2002 – CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada no DODF n.º 57, de 25 de março de 2002, páginas 15 e 16, ONDE SE LÊ: “6- 160.000.013/2001 – FISIOVIDA – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/C LTDA Endereço Pleiteado: Rua 17, Lote 10 – Pólo de Modas do Guará/DF. Área Pleiteada do Lote: 192,00 m² Empregos: Atual: 04 e a Gerar: 03 Investimento: R\$ 86.119,00 Atividade: Clínica de fisioterapia e reabilitação física e estética”, LEIA-SE: “6- 160.000.013/2001 – FISIOVIDA – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/C LTDA Endereço Pleiteado: Rua 07, Lote 01 – Pólo de Modas do Guará/DF. Área Pleiteada do Lote: 192,00 m² Empregos: Atual: 04 e a Gerar: 03 Investimento: R\$ 86.119,00 Atividade: Clínica de fisioterapia e reabilitação física e estética”.

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 41, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, o artigo 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no artigo 79, inciso XXIV do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda, com fulcro no artigo 6º, inciso XI da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, resolve: CASSAR a Autorização nº 86/2005, concedida ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

### SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16247, de 29 de dezembro de 1994, de acordo com o constante nos autos do processo 137.000.583/96, resolve: CANCELAR o Termo de Autorização de Uso nº 361, de 15 de setembro de 1999, a pedido da SEFAU, expedido em nome de JOÃO NETO GUALBERTO, para o endereço SIA Sul, trechos 01/02 em frente a Loja Curinga Pneus.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento Interno da Administração Regional do Guará aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista as falhas ocorridas no processo administrativo 137.001.420/98, resolve: ANULAR a carta

de HABITE-SE nº 08/2005, constante do processo acima referido, em nome de MARCOS VINÍCIUS TAVARES DE OLIVEIRA. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 10 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 156, de 17 de agosto de 2005, página 47, ONDE SE LÊ: “processo nº 147.000.001/2005”, LEIA-SE: “processo 147.000.170/2005”.

### SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

#### JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 39, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 3º, da Lei nº 3117, de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12º, do regimento interno, de 22 de março de 2005.

I -TORNA PÚBLICO a ata da sessão de pleno do mês de setembro de 2005.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENO DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2005.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, às dez horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o representante do presidente senhor Marcos Cesar Machado de Carvalho, secretário Adjunto da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas, declarou aberta a sessão ordinária do pleno, verificando o número de membro por processo nominal, na qual estavam presentes 12 (doze) Membros citados a seguir: Uvilde fontes da Silva Junior, João Alves Cardoso, Gilberto Pires de Amorim Junior, Agnus Modesto de Sousa, José da Luz Araújo, Rogério Galvão dos Santos, Glaucio Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo. Foram distribuídos os processos a serem apreciados no mês de outubro conforme a seguir: 1º Câmara. Recurso: 1517/2004. Processo: 141.005752/2002. Recorrente: Hospital Naval de Brasília. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 284/2005. Processo: 141.007.888/2003. Recorrente: Tons e Brilhos Cabeleireiros Ltda ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 0071/2005. Processo: 141.000.206/2003. Recorrente: Maria Margarida Alves Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 685/2003. Processo: 141.001.324/2004. Recorrente: Campo da Esperança Serviços LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 0115/2005. Processo: 141.001.112/2003. Recorrente: Curto Circuito Boutique LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 384/2005. Processo: 302.000.778/2004. Recorrente: Gilberto Moreira Lima. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-XXII. Recurso: 259/2005. Processo: 141.006.377/2003. Recorrente: Zaida Alves de Siqueira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 269/2005. Processo: 141.007.182/2003. Recorrente: Bernardo Gomes dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 418/2005. Processo: 340.000.250/2004. Recorrente: Patrícia Gonczarowska Gomes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 0080/2005. Processo: 141.006.200/2003. Recorrente: Maria Tereza Francisco Pereira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 532/2005. Processo: 136.000.583/2004. Recorrente: Alípio Fernandes dos Anjos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-VIII. Recurso: 473/2005. Processo: 137.000.305/2004. Recorrente: Condomínio BL B QELC 03 Lúcio Costa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-X. Recurso: 340/2005. Processo: 340.001.546/2004. Recorrente: Campo da Esperança Serviços LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 1462/2004. Processo: 148.001.046/2002. Recorrente: Manuel Vicente da Silva Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-XVII. Recurso: 0064/2005. Processo: 141.000.008/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco L da SQS 404. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 0067/2005. Processo: 141.001.302/2003. Recorrente: Manuel Kassobian. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 697/2005. Processo: 141.000.062/2004. Recorrente: Edival Lira do Nascimento Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 348/2005. Processo: 340.001.414/2004. Recorrente: Vera Moretti. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 0079/2005. Processo: 141.000.702/2003. Recorrente: Depósito de Bebidas Piauí LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 242/2005. Processo: 141.005.550/2003. Recorrente: Organização Floresta engenharia e Serviços LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I.

Recurso: 1622/2004. Processo: 136.000.217/2001. Recorrente: Kleser Victor da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–VIII. Recurso: 0059/2005. Processo: 141.006.604/2003. Recorrente: Isabella Teles Correa Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 0001/2005. Processo: 143.000.807/2003. Recorrente: Antonius Restaurante Churrascaria. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–XIII. Recurso: 388/2005. Processo: 302.000.869/2004. Recorrente: M.V.C Cabelheiros. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–XXII. Recurso: 1526/2004. Processo: 137.000.063/2002. Recorrente: Eduardo Rossi. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–X. Recurso: 600/2005. Processo: 142.000.723/2004. Recorrente: Aroldo Arcaño Da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-XII. Recurso: 0032/2005. Processo: 137.002.769/2004. Recorrente: Geselio França Galvão. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–X. Recurso: 0056/2005. Processo: 141.005.709/2003. Recorrente: Ótima Locadora de Veículos LTDA ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 0104/2005. Processo: 141.003.924/2003. Recorrente: Orlando Dantas. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 0050/2005. Processo: 141.006.105/2003. Recorrente: Eduardo Pinheiro Penna. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 847/2005. Processo: 137.001.477/2004. Recorrente: Francisco Santos da Cunha. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–X. Recurso: 286/2005. Processo: 141.001.984/2003. Recorrente: Madalena Aparecida Monteiro Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 0113/2005. Processo: 141.008.220/2003. Recorrente: L'uomo Moda Masculina Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 0034/2005. Processo: 137.000.351/2004. Recorrente: Esquival Luiz da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–X. Recurso: 0190/2005. Processo: 141.001.753/2003. Recorrente: João Bosco Teixeira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–I. Recurso: 0389/2005. Processo: 302.000.207/2004. Recorrente: Sonia Maria Rosa Grande. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–XXII. Recurso: 0390/2005. Processo: 301.000.347/2004. Recorrente: Antonio Davi M. Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–XXI. Recurso: 0148/2005. Processo: 141.005.844/2003. Recorrente: Centro Automotivo Araújo Ltda – Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 1521/2004. Processo: 141.005.818/2001. Recorrente: Condomínio do Bloco D da SQS 215. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 0011/2005. Processo: 149.000.650/2003. Recorrente: Geraldo da Silva Pinto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–XVIII. Recurso: 0193/2005. Processo: 141.001.858/2003. Recorrente: Luiz Carlos Pereira da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–I. Recurso: 0069/2005. Processo: 141.006.801/2003. Recorrente: Ferrari Academia de Ginástica Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–I. Recurso: 131/2005. Processo: 141.002.014/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco “J” da SQS 211. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–I. Recurso: 0048/2005. Processo: 141.007.701/2003. Recorrente: Ki Delicia de Frango Ltda – Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–I. Recurso: 0137/2005. Processo: 141.007.147/2003. Recorrente: Geraldo Alves Francisco. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–I. Recurso: 0075/2005. Processo: 141.006.909/2003. Recorrente: Hospital Santa Luzia. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–I. Recurso: 432/2005. Processo: 146.001.473/2004. Recorrente: Roberto Sale. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–XVI. Recurso: 0015/2005. Processo: 137.000.522/2003. Recorrente: CTIS. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–X. 2ª Câmara. Recurso: 1544/2004. Processo: 143.000.895/1999. Recorrente: Maria Soares da Frota Braga. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–XIII. Recurso: 1571/2004. Processo: 141.002.331/1999. Recorrente: Igreja Evangélica Assembléia de Deus. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 1569/2004. Processo: 141.001.592/1999. Recorrente: Sérgio Luiz de Sales. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–I. Recurso: 1560/2004. Processo: 141.000.601/1999. Recorrente: Bar e Lanchonete D' novo Chico Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 0933/2004. Processo: 141.001.581/1999. Recorrente: José Humberto Correa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 1592/2004. Processo: 141.003.123/1999. Recorrente: Marlene Maria de Sousa Dias. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 058/2005. Processo: 141.004.306/2003. Recorrente: Conselho Nacional de Educação MEC. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 1565/2004. Processo: 141.001.585/1999. Recorrente: Fabíola Adriana Nunes Gomes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–I. Recurso: 0101/2005. Processo: 141.005.615/2003. Recorrente: Organização Floresta Engenharia e Serviços Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 1491/2004. Processo: 141.004.764/1998. Recorrente: In Foco Papeis. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 1584/2004. Processo: 141.001.599/1999. Recorrente: Francisco Tibúrcio da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA -I. Recurso: 1559/2004. Processo: 141.008.500/1999. Recorrente: Juiz da Vara da Infância e da Juventude. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 1006/2004. Processo: 141.008.608/1998. Recorrente: Excalibur Bar Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 0108/2005. Processo: 141.004.318/2003. Recorrente: Florentino José de Magalhães. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–I. Recurso: 0010/2005. Processo: 136.000.441/2003. Recorrente: Alves e Cia Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–VIII. Recurso: 0076/2005. Processo: 141.003.700/2003. Recorrente: Aglissio da Silva Carvalho. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 0004/2005. Processo: 148.000.029/

2003. Recorrente: Tim Celular Centro Sul. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–XVII. Recurso: 0044/2005. Processo: 148.000.521/2001. Recorrente: Francisca Pereira Melo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–XVII. Recurso: 0043/2005. Processo: 148.000.403/2001. Recorrente: Lucio Antonio Pereira da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–XVII. Recurso: 0005/2005. Processo: 146.000.600/2003. Recorrente: Lourival Zagonel dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-XVI. Recurso: 0481/2005. Processo: 137.002.534/2004. Recorrente: Saulo Lustosa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–X. Recurso: 1562/2004. Processo: 141.000.894/1999. Recorrente: Perón Muller Supermercados. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 1573/2004. Processo: 141.001.828/1999. Recorrente: Sousa e Campos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 0112/2005. Processo: 141.008.123/2003. Recorrente: Mohamad Kadr. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–I. Recurso: 0012/2005. Processo: 141.005.964/2000. Recorrente: Condômino do Bloco K da SQS 211. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 0086/2005. Processo: 141.004.414/2003. Recorrente: Construtora Luner Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–I. Recurso: 0074/2005. Processo: 141.001.500/2003. Recorrente: Centro de Educação de Jovens e Adulto da Asa Sul. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 0062/2005. Processo: 141.006.103/2003. Recorrente: Janice Alves Jenne. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 161/2005. Processo: 141.002.032/2003. Recorrente: João Fernando Guiot Henninng. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 0123/2005. Processo: 141.004.126/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco E da SQS 108. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 0420/2005. Processo: 147.000.029/2004. Recorrente: Anatomia Moda Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–XIX. Recurso: 0091/2005. Processo: 141.006.416/2003. Recorrente: José Hegino Lopes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–I. Recurso: 0007/2005. Processo: 146.000.471/2003. Recorrente: Brasal Importados. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–XVI. Recurso: 0160/2005. Processo: 141.007844/2003. Recorrente: Bar Cavalcante LTDA Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 1578/2005. Processo: 141.006.746/1999. Recorrente: Banco do Brasil S/A Agencia Comercial Asa Norte. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 0189/2005. Processo: 141.006.351/2003. Recorrente: Eduardo pereira Rodrigues Neto – ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–I. Recurso: 136/2004. Processo: 141.005.842/2003. Recorrente: Brasília 209 Sul Idiomas. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–I. Recurso: 1558/2004. Processo: 141.001.594/1999. Recorrente: Aida Informática Ltda Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–I. Recurso: 1561/2004. Processo: 141.006.212/1999. Recorrente: Luiz Carlos Botelho Ferreira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 1300/2004. Processo: 141.002.325/1999. Recorrente: Bar e Restaurante Lina Ltda – ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 1620/2004. Processo: 147.000.217/2000. Recorrente: Marly Neves da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–XIX. Recurso: 1464/2004. Processo: 141.010.968/1998. Recorrente: Ki – Filé Restaurante Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 1574/2004. Processo: 141.000.599/1999. Recorrente: Bambu Comercio e Representações Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–I. Recurso: 0133/2005. Processo: 141.008.022/2003. Recorrente: J B Radiadores Ltda-Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–I. Recurso: 0135/2005. Processo: 141.007.812/2003. Recorrente: Lanternagem Beto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–I. Recurso: 1593/2004. Processo: 141.006.274/1999. Recorrente: Scap Bar Boate e Promoções de Eventos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 0017/2005. Processo: 131.000.948/2001. Recorrente: Hamburguê's House. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Recurso: 0134/2005. Processo: 141.000.010/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco B da SQS 206. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA-I. Foi marcada para o dia 21 de outubro de 2005, a partir das dez horas a reunião de Pleno e Administrativo referente ao mês de outubro. A Seção foi presidida pelo representante do presidente senhor Marcos Cesar Machado de Carvalho, secretário Adjunto da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas, Secretariado pelo Gerente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às doze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 3º, da Lei nº 3117, de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12º, do regimento interno, de 22 de março de 2005.

I – Torna publico as atas das sessões de julgamento da 1ª e 2ª Câmara, referente ao mês de setembro de 2005.

**1ª CAMARA**

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2005.**

Aos vinte sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 428/2005. Processo: 146.000.857/2004. Recorrente: Marciana. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 212/2005. Processo: 141.003.549/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco H da SQN 408. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 429/2005. Processo: 146.000.858/2004. Recorrente: Marciana. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0359/2005. Processo: 340.000.241/2004. Recorrente: 206 Fashion WS Couture e San Philipo Confecções Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim. Recurso: 714/2005. Processo: 141.001.453/2004. Recorrente: JT Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim. Recurso: 458/2005. Processo: 137.000.975/2004. Recorrente: Tend Tudo p/ Construção Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Gilberto Pires de Amorim. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 212/2005, Recurso Voluntário 458/2005 e Recurso Voluntário 714/2005, que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalterada as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 0359/2005, por votação unânime foi dado provimento, tornando alterada as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 428/2005 o membro relator solicitou ao presidente que adiasse o referido julgamento para próxima sessão, por não ter concluído as devidas diligencias. Solicitação esta que foi aceita pelo presidente. O Recurso Voluntário 429/2005/2005 por votação unânime foi sobrestado. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às nove horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2005.**

Aos vinte sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 342/2005. Processo: 340.001.289/2004. Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim. Recurso: 1305/2004. Processo: 146.000.812/1997. Recorrente: Otaviano de Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVI. Relator: Gilberto Pires de Amorim. Recurso: 1582/2004. Processo: 141.002.790/1999. Recorrente: Maria Del Pilar Bajo Castrillo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim. Recurso: 0437/2005. Processo: 146.001.591/2004. Recorrente: Leonardo da Veiga Avalone. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVI. Relator: Gilberto Pires de Amorim. Recurso: 424/2005. Processo: 149.000.930/2004. Recorrente: Marcelo Cavalcante Barros (CAENGE). Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVIII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0227/2005. Processo: 141.006.951/2003. Recorrente: Ilza Nunes Christianes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Cezar Augusto. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1305/2004, Recurso Voluntário 1582/2004, Recurso Voluntário 437/2005, Recurso Voluntário 424/2005 e Recurso Voluntário 227/2005/2004, que por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 342/2005, por votação unânime foi sobrestado. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento

Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2005.**

Aos vinte sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas e trinta minutos em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 0349/2005. Processo: 340.000.247/2004. Recorrente: Hermneas Centro de Beleza Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1439/2004. Processo: 139.000.773/2000. Recorrente: André Hebert dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XI. Relator: Gilberto Pires de Amorim. Recurso: 0362/2005. Processo: 340.000.243/2004. Recorrente: 206 Fashion WS Couture e San Philipo Confecções Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim. Recurso: 0799/2005. Processo: 137.000.060/2005. Recorrente: Localiza Rent. A Car S/A. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Gilberto Pires de Amorim. Recurso: 1566/2004. Processo: 141.002.531/1999. Recorrente: Clínica de Assistência Saúde Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0476/2005. Processo: 137.002.577/2004. Recorrente: Santa Ignez Construção. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 349/2005, Recurso Voluntário 1439/2004, Recurso Voluntário 362/2005 e Recurso Voluntário 1566/2004 que por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 799/2005, por votação unânime foi dado provimento, tornando alterada as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 476/2005, o membro relator solicitou ao presidente que adiasse o referido julgamento para próxima sessão, por não ter concluído as devidas diligencias. Solicitação esta que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dez horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2005.**

Aos vinte sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, dez horas em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 0263/2005. Processo: 141.001.084/2003. Recorrente: Bali Fashion Mariano e Oliveira Confecções Ltda - Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0573/2005. Processo: 135.001.207/2004. Recorrente: Instituto dos Pneus Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - VI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0575/2005. Processo: 135.001.307/2004. Recorrente: Drogaria Independência Ltda - Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - VI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0492/2005. Processo: 143.000.397/2004. Recorrente: Eliel Ferreira da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XIII. Relator: Gilberto Pires de Amorim. Recurso: 0708/2005. Processo: 141.001.176/2004. Recorrente: Brunela Produtos Alimentícios Industria e Comercio Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim. Recurso: 0276/2005. Processo: 141.004.496/2003. Recorrente: Moabe Ferreira Gomes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 263/2005, Recurso Voluntário 575/2005, Recurso Voluntário 492/2005, Recurso Voluntário 708/2005 e Recurso Voluntário 276/2005, por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 573/2005, por votação unânime foi dado provimento, tornando alterada as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às

dez horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Aos vinte sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, às dez horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 0309/2005. Processo: 141.007.462/2003. Recorrente: Mundo Legal Tecnologia Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0360/2005. Processo: 340.000.285/2004. Recorrente: Amadeus Complementos de Couros Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0743/2005. Processo: 142.000.089/2005. Recorrente: Roberto Gomes Barbosa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 346/2005. Processo: 340.000.263/2004. Recorrente: 206 Fashion WS Couture e San Philipo Confecções Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim. Recurso: 0354/2004. Processo: 340.000.239/2004. Recorrente: Soberano Armarinho e Bazar Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim. Recurso: 0222/2005. Processo: 141.002.254/2003. Recorrente: SESC. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires de Amorim. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 309/2005, Recurso Voluntário 360/2005, Recurso Voluntário 743/2005/2004, Recurso Voluntário 346/2005, que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalterada as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 354/2005, por votação unânime foi dado provimento parcial, tornando alterada as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 222/2005, por votação unânime foi sobrestado. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às onze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Aos vinte sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, onze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 438/2005. Processo: 146.001.180/2004. Recorrente: Ivanildo Leandro da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Jose Edmilson de Oliveira Neto. Recurso: 0323/2005. Processo: 141.006.866/2003. Recorrente: Hospital Naval de Brasília. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Jose Edmilson de Oliveira Neto. Recurso: 1589/2004. Processo: 141.005.560/1999. Recorrente: Ana Maria S. da Silva Branco. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0538/2005. Processo: 131.000.391/2004. Recorrente: Pedro João da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1624/2004. Processo: 137.001.552/2002. Recorrente: Centro Educacional Projeção Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Gilberto Pires de Amorim. Recurso: 0929/2004. Processo: 141.004.918/2000. Recorrente: Fundação Getulio Vargas. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 1589/2004, Recurso Voluntário 538/2005, Recurso Voluntário 1624/2004 e Recurso Voluntário 929/2004, que por votação unânime foram negados provimento tornando inalterada as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 438/2005 e Recurso Voluntário 323/2005 o membro relator solicitou ao presidente que adiasse os referidos julgamentos para próxima sessão, por não ter concluído as devidas diligencias. Solicitação esta que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento

Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às onze horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Aos vinte sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, onze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 0516/2005. Processo: 143.000.812/2004. Recorrente: Edmilson Marques dos Reis. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Gilberto Pires de Amorim. Recurso: 0283/2005. Processo: 141.006.887/2003. Recorrente: Simão Pedro Lamounier. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim. Recurso: 0357/2005. Processo: 340.000.320/2004. Recorrente: João Cláudio Lima de Franco. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0320/2005. Processo: 141.002.878/2003. Recorrente: Ministério Público do Trabalho. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1513/2004. Processo: 141.001.518/2001. Recorrente: Maria do Carmo Mello Abu Hamra. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0365/2005. Processo: 340.001.640/2004. Recorrente: Secretária de Estado de Gestão Administrativa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Cezar Augusto Bruneto. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 516/2005, Recurso Voluntário 320/2005, Recurso Voluntário 1513/2005 e Recurso Voluntário 365/2005, que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 283/2005, por votação unânime foi dado provimento, tornando alterada as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 357/2005, por votação unânime foi sobrestado. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às doze horas presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Aos vinte sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, doze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 0121/2005. Processo: 141.004.925/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco N da SHCS SQ 408. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1599/2004. Processo: 136.000.075/2000. Recorrente: Sebastião Resende da Costa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VIII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 510/2005. Processo: 143.000.056/2005. Recorrente: Walter Penha da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0525/2005. Processo: 139.000.181/2004. Recorrente: Condomínio do Bloco “D” da SHCE / S QD 301. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1590/2004. Processo: 141.001.084/1999. Recorrente: Churrascaria Kanekão Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires de Amorim. Recurso: 1530/2004. Processo: 131.000.020/2000. Recorrente: Luiz Gomes de Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1436/2004. (diligência). Processo: 139.000.651/2000. Recorrente: HC Construtora Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XI. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 1330/2004. (diligência). Processo: 142.000.220/2003. Recorrente: Irmãos Soares Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 1528/2004. (diligência). Processo: 137.002.366/2001. Recor-

rente: Colônia Agrícola Vicente Pires CH. 03 Parcela 05. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: José Edmilson B. de Oliveira Neto. Recurso: 1533/2004. (diligência). Processo: 141.001.520/2001. Recorrente: Clínica Geral Rizk S/C Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José Edmilson B. de Oliveira Neto. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 121/2005, Recurso Voluntário 1599/2004, Recurso Voluntário 510/2005, Recurso Voluntário 525/2005, Recurso Voluntário 1436/2004, Recurso Voluntário 1330/2004, Recurso Voluntário 1590/2004 e Recurso Voluntário 1530/2004 que por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 1528/2004 e Recurso Voluntário 1533/2004, o membro relator solicitou ao presidente que adiasse os referidos julgamentos para próxima sessão, por não ter concluído as devidas diligências. Solicitações estas que foram aceitas pelo presidente. Foram sorteados e distribuídos os processos a serem relatados e julgados no mês de outubro conforme a seguir: Recurso: 1517/2004. Processo: 141.005752/2002. Recorrente: Hospital Naval de Brasília. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 284/2005. Processo: 141.007.888/2003. Recorrente: Tons e Brilhos Cabeleireiros Ltda ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 0071/2005. Processo: 141.000.206/2003. Recorrente: Maria Margarida Alves. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 685/2003. Processo: 141.001.324/2004. Recorrente: Campo da Esperança Serviços LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 0115/2005. Processo: 141.001.112/2003. Recorrente: Curto Circuito Boutique LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 384/2005. Processo: 302.000.778/2004. Recorrente: Gilberto Moreira Lima. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XXI. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 259/2005. Processo: 141.006.377/2003. Recorrente: Zaida Alves de Siqueira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 269/2005. Processo: 141.007.182/2003. Recorrente: Bernardo Gomes dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 418/2005. Processo: 340.000.250/2004. Recorrente: Patrícia Gonczarowska Gomes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 0080/2005. Processo: 141.006.200/2003. Recorrente: Maria Tereza Francisco Pereira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 532/2005. Processo: 136.000.583/2004. Recorrente: Alípio Fernandes dos Anjos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - VIII. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 473/2005. Processo: 137.000.305/2004. Recorrente: Condomínio BL B QELC 03 Lúcio Costa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 340/2005. Processo: 340.001.546/2004. Recorrente: Campo da Esperança Serviços LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1462/2004. Recurso: 148.001.046/2002. Recorrente: Manuel Vicente da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVII. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 0064/2005. Processo: 141.000.008/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco L da SQS 404. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 0067/2005. Recurso: 141.001.302/2003. Recorrente: Manuel Kassobian. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 697/2005. Processo: 141.000.062/2004. Recorrente: Edival Lira do Nascimento Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 348/2005. Processo: 340.001.414/2004. Recorrente: Vera Moretti. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 0079/2005. Processo: 141.000.702/2003. Recorrente: Depósito de Bebidas Piauí LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 242/2005. Processo: 141.005.550/2003. Recorrente: Organização Floresta engenharia e Serviços LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1622/2004. Processo: 136.000.217/2001. Recorrente: Kleser Victor da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - VIII. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 0059/2005. Processo: 141.006.604/2003. Recorrente: Isabella Teles Correa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 0001/2005. Processo: 143.000.807/2003. Recorrente: Antonius Restaurante Churrascaria. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XIII. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 388/2005. Processo: 302.000.869/2004. Recorrente: M.V.C Cabeleireiros. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XXII. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1526/2004. Processo: 137.000.063/2002. Recorrente: Eduardo Rossi. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 600/2005. Processo: 142.000.723/2004. Recorrente: Aroldo Arcanjo Da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 0032/2005. Processo: 137.002.769/2004. Recorrente: Geselio França Galvão. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 0056/2005. Processo: 141.005.709/2003. Recorrente: Ótima Locadora de Veículos LTDA ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 0104/2005. Processo: 141.003.924/2003. Recorrente: Orlando Dantas. Recorrido: Diretoria Regional de Fis-

calização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 0050/2005. Processo: 141.006.105/2003. Recorrente: Eduardo Pinheiro Penna. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 847/2005. Processo: 137.001.477/2004. Recorrente: Francisco Santos da Cunha. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 286/2005. Processo: 141.001.984/2003. Recorrente: Madalena Aparecida Monteiro Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 0113/2005. Processo: 141.008.220/2003. Recorrente: L'uomo Moda Masculina Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 0034/2005. Processo: 137.000.351/2004. Recorrente: Esquivel Luiz da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 0190/2005. Processo: 141.001.753/2003. Recorrente: João Bosco Teixeira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 0389/2005. Processo: 302.000.207/2004. Recorrente: Sonia Maria Rosa Grande. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XXII. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 0390/2005. Processo: 301.000.347/2004. Recorrente: Antonio Davi M. Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XXI. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 0148/2005. Processo: 141.005.844/2003. Recorrente: Centro Automotivo Araújo Ltda - Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1521/2004. Processo: 141.005.818/2001. Recorrente: Condomínio do Bloco D da SQS 215. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 0011/2005. Processo: 149.000.650/2003. Recorrente: Geraldo da Silva Pinto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVIII. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 0193/2005. Processo: 141.001.858/2003. Recorrente: Luiz Carlos Pereira da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 0069/2005. Processo: 141.006.801/2003. Recorrente: Ferrari Academia de Ginástica Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 131/2005. Processo: 141.002.014/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco "J" da SQS 211. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 0048/2005. Processo: 141.007.701/2003. Recorrente: Ki Delícia de Frango Ltda - Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 0137/2005. Processo: 141.007.147/2003. Recorrente: Geraldo Alves Francisco. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 0075/2005. Processo: 141.006.909/2003. Recorrente: Hospital Santa Luzia. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 432/2005. Processo: 146.001.473/2004. Recorrente: Roberto Sale. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVI. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 0015/2005. Processo: 137.000.522/2003. Recorrente: CTIS. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Agnus Modesto de Souza. Foi decidido que a sessão para julgamento dos processos distribuídos será no dia 25 de outubro de 2005. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às treze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

## 2ª CÂMARA

### ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Aos vinte seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada na SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobrelaje, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 0358/2005. Processo: 340.000.267/2004. Recorrente: Amadeus Complementos de Couros Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Jose da Luz. Recurso: 0271/2005. Processo: 141.006.296/2003. Recorrente: Borba Guimarães Veterinária e Produtos Afins Ltda-ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Jose da Luz. Recurso: 0313/2005. Processo: 141.007.591/2003. Recorrente: JR Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Jose da Luz. Recurso: 0776/2005. Processo: 143.000.011/2005. Recorrente: Francisco M. da Silva Filho. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0586/2005. Processo: 142.001.940/2004. Recorrente: Irmãos Soares Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: Uvilde Fonteles da

Silva Junior. Recurso: 574/2005. Processo: 135.001.205/2004. Recorrente: Maria Sueli da Silva Portugal. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –VI. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 271/2005, Recurso Voluntário 313/2005, Recurso Voluntário 776/2005, Recurso Voluntário 586/2005 e Recurso Voluntário 574/2005, que por unanimidade foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 358/2005 por unanimidade foi dado provimento, tornando alterada a decisão de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às quinze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Aos vinte seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, às quinze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 0331/2005. Processo: 141.008.271/2003. Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Jose da Luz. Recurso: 1428/2004. Processo: 139.000.485/2000. Recorrente: J. E. Panificação Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XI. Relator: Jose da Luz. Recurso: 0695/2005. Processo: 141.001.491/2004. Recorrente: Ampla Cozinha e Interiores Ltda – Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Jose da Luz. Recurso: 0433/2005. Processo: 146.001.190/2004. Recorrente: Edward Cattete Pinheiro Filho. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0356/2005. Processo: 340.000.279/2004. Recorrente: Ziguidar Comércio de Presentes Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 293/2005. Processo: 141.006.284/2003. Recorrente: RR Produções e Fotografia Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 331/2005, Recurso Voluntário 1428/2004, Recurso Voluntário 695/2005, Recurso Voluntário 433/2005, Recurso Voluntário 356/2005 e Recurso Voluntário 293/2005, que por unanimidade foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às quinze horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Aos vinte seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, às quinze horas trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 526/2005. Processo: 146.000.620/2004. Recorrente: Adriane Bergel Salerno. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVI. Relator: Henrique Jose Cruz Laender. Recurso: 1382/2004. Processo: 141.006.266/2000. Recorrente: C & M Bar e Associados Ltda – Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 232/2005. Processo: 141.002.550/2003. Recorrente: Rosilda Resende Moreira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Henrique Jose Cruz Laender. Recurso: 583/2005. Processo: 142.000.250/2004. Recorrente: José Antonio Pereira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 0014/2005. Processo: 141.001.773/2002. Recorrente: Sociedade Brasileira de Eubiase. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 1515/2004. Processo: 141.004.624/2001. Recorrente: Condomínio do Bloco C da SHCN SC 211. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I.

Relator: Glauco Oliveira Santana. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 232/2005, Recurso Voluntário 583/2004, Recurso Voluntário 014/2005 e Recurso Voluntário 1515/2004, que por unanimidade foram negados provimento ao recurso, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 1382/2004 que por unanimidade foi sobrestado, por se tratar de multa cumulativa, o relator solicitou que o recurso 503/2004 fosse julgado em conjunto tendo em vista que se tratar da multa originaria, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. O Recurso Voluntário 526/2005, o membro relator solicitou ao presidente que adiasse o referido julgamento para próxima sessão, por não ter concluído as devidas diligencias. Solicitação esta que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às quinze horas e cinquenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Aos vinte seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, às quinze horas e cinquenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 0457/2005. Processo: 141.000.942/2004. Recorrente: Miguel Gustavo Morais de Souza. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Jose da Luz. Recurso: 0436/2005. Processo: 146.000.173/2004. Recorrente: Tim Celular. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Jose da Luz. Recurso: 0321/2005. Processo: 141.007.461/2003. Recorrente: Comercial de Alimentos Tigrão Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Jose da Luz. Recurso: 1543/2004. Processo: 131.000.446/1999. Recorrente: Mario Pedro da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1567/2004. Processo: 141.000.763/1999. Recorrente: Ial Instituto Latino Americano de Línguas. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0361/2005. Processo: 340.000.438/2004. Recorrente: João Climaco de Almeida. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 436/2005, Recurso Voluntário 321/2005, Recurso Voluntário 1543/2004, Recurso Voluntário 1567/2004, por unanimidade foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 361/2005, por unanimidade foi sobrestado. O Recurso Voluntário 457/2005, o membro relator solicitou ao presidente que adiasse o referido julgamento para próxima sessão, por não ter concluído as devidas diligencias. Solicitação esta, que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezesseis horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Aos vinte seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, às dezesseis horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 0491/2005. Processo: 143.000.411/2004. Recorrente: Francisco Vieira de Souza. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 515/2005. Processo: 143.000.815/2004. Recorrente: Edmilson Marques dos Reis. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XIII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0709/2005. Processo: 141.000.336/2004. Recorrente: Brunela Produtos Alimentícios Industria e Comercio Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

Recurso: 1588/2004. Processo: 141.006.464/1999. Recorrente: Condomínio do Edifício Brasília Shopping And Towers. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1605/2004. Processo: 136.000.325/1998. Recorrente: Annibal Crosara. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - VIII. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1576/2004. Processo: 141.000.683/1999. Recorrente: BWU Vídeo S/A. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos a seguir: Recurso Voluntário 491/2005, que por votação unânime, foi negados provimento ao recurso, tornando inalterada a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário 515/2005, Recurso Voluntário 709/2005, Recurso Voluntário 1588/2004 e Recurso Voluntário 1605/2004, Os relatores solicitaram ao presidente o adiamento dos referidos julgamentos por não terem concluído as diligências necessárias, solicitações estas que foram aceitas pelo presidente. O Recurso Voluntário 1576/2004, por unanimidade foi sobrestado. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezesseis horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2005.**

Aos vinte seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, às dezesseis horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 0201/2005. Processo: 141.000.054/2003. Recorrente: Condômino do Bloco H da SQS 206. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Jose da Luz. Recurso: 0247/2005. Processo: 141.003.555/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco K da SQN 408. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Jose da Luz. Recurso: 0260/2005. Processo: 141.007.460/2003. Recorrente: Mundo Legal Tecnologia Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Jose da Luz. Recurso: 1319/2004. Processo: 143.000.433/2003. Recorrente: Auto Posto Millennium Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XIII. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1502/2004. Processo: 131.000.763/2001. Recorrente: Manoel Teodorio Frota. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - II. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1570/2004. Processo: 141.006.757/1999. Recorrente: Francisco Ferreira da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 201/2005, Recurso Voluntário 247/2005, Recurso Voluntário 260/2005, Recurso Voluntário 1319/2004 e Recurso Voluntário 1570/2004, que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 1502/2004, o membro relator solicitou ao presidente que adiasse o referido julgamento para próxima sessão, por não ter concluído as devidas diligências. Solicitação esta, que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezessete horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2005.**

Aos vinte seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, às dezessete horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 0508/2005. Processo: 143.000.748/2004. Recorrente: Francisco Joaquim Loiola. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XIII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0528/2005. Processo: 136.000.226/2004. Recorrente: Global Village Telecom - GVT. Recorrido: Diretoria Regional de

Fiscalização RA - XVI. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0461/2005. Processo: 137.000.360/2004. Recorrente: Maria Jose G. Rafael. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1542/2004. Processo: 131.001.187/1999. Recorrente: Maria Auria de Souza Melo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - II. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1585/2004. Processo: 141.008.599/1999. Recorrente: Cristal Limpeza Comércio de Materiais p/ Limpeza Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1577/2004. Processo: 141.000.189/1999. Recorrente: Capri Boutique Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 508/2005, Recurso Voluntário 461/2005, Recurso Voluntário 1542/2004, Recurso Voluntário 1585/2004 e Recurso Voluntário 1577/2004, que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 528/2005, o relator solicitou ao presidente o adiamento do referido julgamento por não ter concluído as diligências necessárias, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezessete horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2005.**

Aos vinte seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, às dezessete horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 0333/2005. Processo: 141.006.163/2003. Recorrente: Marsinho Ribeiro de Araújo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 0579/2005. Processo: 142.000.541/2004. Recorrente: Péricles José dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1614/2004. Processo: 141.001.323/2002. Recorrente: Condomínio Centro Empresarial Assis Chateaubriand. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Jose da Luz. Recurso: 0717/2005. Processo: 141.001.310/2004. Recorrente: WR Estacionamento e Lava a Jato Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Henrique Jose Cruz Laender. Recurso: 0182/2005. Processo: 141.000.331/2003. Recorrente: Caixa Econômica Federal. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Henrique Jose Cruz Laender. Recurso: 1581/2004. Processo: 141.006.753/1999. Recorrente: ABN - AMRO Arrendamento Mercantil S/A. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0118/2005. Processo: 141.004.125/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco E da SQS 108. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1623/2004. Processo: 148.000.164/2003. Recorrente: Admilson B. de Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1218/2004. (Diligencia). Processo: 142000964/2003. Recorrente: Pentecostal Aliança com Deus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA XII. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1350/2004. (Diligencia). Processo: 143.000.831/2003. Recorrente: Ivanilda de Araújo Cedro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA XIII. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 1610/2004. (Diligencia). Processo: 148.000.166/2003. Recorrente: Admilson B. de Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0068/2005. (Diligencia). Processo: 141.006.606/2003. Recorrente: Conselho Nacional de Educação MEC. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 333/2005, Recurso Voluntário 579/2005, Recurso Voluntário 1614/2004 e Recurso Voluntário 1581/2004, que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 717/2005, Recurso Voluntário 1610/2004, Recurso Voluntário 068/2005, Recurso Voluntário 118/2005, Recurso Voluntário 1623/2004 e Recurso Voluntário 1350/2004, os relatores solicitaram ao presidente o adiamento dos referidos julgamentos por não terem concluído as diligências necessárias, solicitações estas que foram aceitas pelo presidente. O Recurso Voluntário 182/2005, que por votação unânime foi dado provimento ao recurso, tornando alterada a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário 1218/2004, por votação unânime foi pela extinção do referido auto, por esta totalmente ilegível. Foram sorteados e distribuídos os processos a serem relados e julgados no mês de outubro conforme a seguir: Recurso: 1544/2004. Processo: 143.000.895/1999. Recor-

rente: Maria Soares da Frota Braga. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1571/2004. Processo: 141.002.331/1999. Recorrente: Igreja Evangélica Assembléia de Deus. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1569/2004. Processo: 141.001.592/1999. Recorrente: Sérgio Luiz de Sales. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1560/2004. Processo: 141.000.601/1999. Recorrente: Bar e Lanchonete D' novo Chico Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0933/2004. Processo: 141.001.581/1999. Recorrente: José Humberto Correa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1592/2004. Processo: 141.003.123/1999. Recorrente: Marlene Maria de Sousa Dias. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 058/2005. Processo: 141.004.306/2003. Recorrente: Conselho Nacional de Educação MEC. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1565/2004. Processo: 141.001.585/1999. Recorrente: Fabíola Adriana Nunes Gomes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0101/2005. Processo: 141.005.615/2003. Recorrente: Organização Floresta Engenharia e Serviços Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1491/2004. Processo: 141.004.764/1998. Recorrente: In Foco Papeis. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1584/2004. Processo: 141.001.599/1999. Recorrente: Francisco Tibúrcio da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1559/2004. Processo: 141.008.500/1999. Recorrente: Juiz da Vara da Infância e da Juventude. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1006/2004. Processo: 141.008.608/1998. Recorrente: Excalibur Bar Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0108/2005. Processo: 141.004.318/2003. Recorrente: Florentino José de Magalhães. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0010/2005. Processo: 136.000.441/2003. Recorrente: Alves e Cia Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VIII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0076/2005. Processo: 141.003.700/2003. Recorrente: Aglissio da Silva Carvalho. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 0004/2005. Processo: 148.000.029/2003. Recorrente: Tim Celular Centro Sul. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVII. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0044/2005. Processo: 148.000.521/2001. Recorrente: Francisca Pereira Melo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVII. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 0043/2005. Processo: 148.000.403/2001. Recorrente: Lucio Antonio Pereira da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVII. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 0005/2005. Processo: 146.000.600/2003. Recorrente: Lourival Zagonel dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVI. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0481/2005. Processo: 137.002.534/2004. Recorrente: Saulo Lustosa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1562/2004. Processo: 141.000.894/1999. Recorrente: Perón Muller Supermercados. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1573/2004. Processo: 141.001.828/1999. Recorrente: Sousa e Campos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0112/2005. Processo: 141.008.123/2003. Recorrente: Mohamad Kadr. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 0012/2005. Processo: 141.005.964/2000. Recorrente: Condômino do Bloco K da SQS 211. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0086/2005. Processo: 141.004.414/2003. Recorrente: Construtora Luner Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0074/2005. Processo: 141.001.500/2003. Recorrente: Centro de Educação de Jovens e Adulto da Asa Sul. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0062/2005. Processo: 141.006.103/2003. Recorrente: Janice Alves Jenne. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 161/2005. Processo: 141.002.032/2003. Recorrente: João Fernando Guiot Henninng. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0123/2005. Processo: 141.004.126/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco E da SQS 108. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0420/2005. Processo: 147.000.029/2004. Recorrente: Anatomia Moda Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIX. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0091/2005. Processo: 141.006.416/2003. Recorrente: José Hegino Lopes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 0007/2005. Processo: 146.000.471/2003. Recorrente: Brasal Importados. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0160/2005. Processo: 141.007844/2003. Recorrente: Bar Cavalcante LTDA Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1578/2005. Processo: 141.006.746/1999. Recorrente: Banco do Brasil S/A Agencia Comercial Asa Norte. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0189/2005. Processo: 141.006.351/2003. Recorrente: Eduardo pereira Rodrigues Neto – ME.

Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 136/2005. Processo: 141.005.842/2003. Recorrente: Brasília 209 Sul Idiomas. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 1558/2004. Processo: 141.001.594/1999. Recorrente: Aida Informática Ltda Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1561/2004. Processo: 141.006.212/1999. Recorrente: Luiz Carlos Botelho Ferreira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1300/2004. Processo: 141.002.325/1999. Recorrente: Bar e Restaurante Lina Ltda – ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1620/2004. Processo: 147.000.217/2000. Recorrente: Marly Neves da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIX. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 1464/2004. Processo: 141.010.968/1998. Recorrente: Ki – Filé Restaurante Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1574/2004. Processo: 141.000.599/1999. Recorrente: Bambu Comercio e Representações Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0133/2005. Processo: 141.008.022/2003. Recorrente: J B Radiadores Ltda-Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0135/2005. Processo: 141.007.812/2003. Recorrente: Lanternagem Beto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1593/2004. Processo: 141.006.274/1999. Recorrente: Scap Bar Boate e Promoções de Eventos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0017/2005. Processo: 131.000.948/2001. Recorrente: Hamburguê's House. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0134/2005. Processo: 141.000.010/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco B da SQS 206. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Foi decidido que a sessão para julgamento dos processos distribuídos será no dia 24 de outubro de 2005. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezessete horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

PORTARIA Nº 41, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 3º, da Lei nº 3117, de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12º, do regimento interno, de 22 de março de 2005.

I – Torna publico a pauta de julgamento da 1ª e 2ª Câmara do mês de outubro de 2005.

## 1ª CÂMARA

Data: 25 de outubro de 2005, terça-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

Recurso: 685/2003. Processo: 141.001.324/2004. Recorrente: Campo da Esperança Serviços LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.

Recurso: 1517/2004. Processo: 141.005752/2002. Recorrente: Hospital Naval de Brasília. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.

Recurso: 384/2005. Processo: 302.000.778/2004. Recorrente: Gilberto Moreira Lima. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA -XXI I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.

Recurso: 284/2005. Processo: 141.007.888/2003. Recorrente: Tons e Brilhos Cabeleireiros Ltda ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Souza.

Recurso: 0115/2005. Processo: 141.001.112/2003. Recorrente: Curto Circuito Boutique LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Souza.

Recurso: 0071/2005. Processo: 141.000.206/2003. Recorrente: Maria Margarida Alves Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Data: 25 de outubro de 2005, terça-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 473/2005. Processo: 137.000.305/2004. Recorrente: Condomínio BL B QELC 03 Lúcio Costa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Agnus Modesto de Souza.

Recurso: 418/2005. Processo: 340.000.250/2004. Recorrente: Patrícia Gonczarowska Gomes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Souza.

Recurso: 259/2005. Processo: 141.006.377/2003. Recorrente: Zaida Alves de Siqueira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Souza.

Recurso: 269/2005. Processo: 141.007.182/2003. Recorrente: Bernardo Gomes dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.  
 Recurso: 0080/2005. Processo: 141.006.200/2003. Recorrente: Maria Tereza Francisco Pereira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.  
 Recurso: 532/2005. Processo: 136.000.583/2004. Recorrente: Alípio Fernandes dos Anjos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VIII. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.

Data: 25 de outubro de 2005, terça-feira - terceira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
 Recurso: 1462/2004. Processo: 148.001.046/2002. Recorrente: Manuel Vicente da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVII. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.  
 Recurso: 0064/2005. Processo: 141.000.008/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco L da SQS 404. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.  
 Recurso: 0067/2005. Processo: 141.001.302/2003. Recorrente: Manuel Kassobian. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.  
 Recurso: 340/2005. Processo: 340.001.546/2004. Recorrente: Campo da Esperança Serviços LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilson Lobo.  
 Recurso: 0075/2005. Processo: 141.006.909/2003. Recorrente: Hospital Santa Luzia. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilson Lobo.  
 Recurso: 0079/2005. Processo: 141.000.702/2003. Recorrente: Depósito de Bebidas Piauí LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Souza.

Data: 25 de outubro de 2005, quarta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
 Recurso: 697/2005. Processo: 141.000.062/2004. Recorrente: Edival Lira do Nascimento Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.  
 Recurso: 348/2005. Processo: 340.001.414/2004. Recorrente: Vera Moretti. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.  
 Recurso: 1622/2004. Processo: 136.000.217/2001. Recorrente: Kleser Victor da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VIII. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.  
 Recurso: 242/2005. Processo: 141.005.550/2003. Recorrente: Organização Floresta engenharia e Serviços LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Souza.

Recurso: 388/2005. Processo: 302.000.869/2004. Recorrente: M.V.C Cabeleireiros. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII. Relator: Agnus Modesto de Souza.  
 Recurso: 0104/2005. Processo: 141.003.924/2003. Recorrente: Orlando Dantas. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Souza.

Data: 25 de outubro de 2005, terça-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
 Recurso: 0059/2005. Processo: 141.006.604/2003. Recorrente: Isabella Teles Correa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.  
 Recurso: 0001/2005. Processo: 143.000.807/2003. Recorrente: Antonius Restaurante Churrascaria. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.  
 Recurso: 600/2005. Processo: 142.000.723/2004. Recorrente: Aroldo Arcaño Da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.  
 Recurso: 0050/2005. Processo: 141.006.105/2003. Recorrente: Eduardo Pinheiro Penna. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Souza.  
 Recurso: 847/2005. Processo: 137.001.477/2004. Recorrente: Francisco Santos da Cunha. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Agnus Modesto de Souza.  
 Recurso: 286/2005. Processo: 141.001.984/2003. Recorrente: Madalena Aparecida Monteiro Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Souza.

Data: 25 de outubro de 2005, terça-feira – sexta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
 Recurso: 0032/2005. Processo: 137.002.769/2004. Recorrente: Geselio França Galvão. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.  
 Recurso: 0056/2005. Processo: 141.005.709/2003. Recorrente: Ótima Locadora de Veículos LTDA ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.  
 Recurso: 0190/2005. Processo: 141.001.753/2003. Recorrente: João Bosco Teixeira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.  
 Recurso: 0113/2005. Processo: 141.008.220/2003. Recorrente: L'uomo Moda Masculina Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Souza.  
 Recurso: 0034/2005. Processo: 137.000.351/2004. Recorrente: Esquival Luiz da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Agnus Modesto de Souza.  
 Recurso: 0389/2005. Processo: 302.000.207/2004. Recorrente: Sonia Maria Rosa Grande. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII. Relator: Agnus Modesto de Souza.

Data: 25 de outubro de 2005, terça-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
 Recurso: 0390/2005. Processo: 301.000.347/2004. Recorrente: Antonio Davi M. Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXI. Relator: Agnus Modesto de Souza.  
 Recurso: 0148/2005. Processo: 141.005.844/2003. Recorrente: Centro Automotivo Araújo Ltda – Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Souza.  
 Recurso: 131/2005. Processo: 141.002.014/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco “J” da SQS 211. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.  
 Recurso: 0011/2005. Processo: 149.000.650/2003. Recorrente: Geraldo da Silva Pinto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVIII. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.  
 Recurso: 0193/2005. Processo: 141.001.858/2003. Recorrente: Luiz Carlos Pereira da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: César Augusto Bruneto.  
 Recurso: 1526/2004. Processo: 137.000.063/2002. Recorrente: Eduardo Rossi. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: César Augusto Bruneto.

Data: 25 de outubro de 2005, terça-feira – oitava sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
 Recurso: 0069/2005. Processo: 141.006.801/2003. Recorrente: Ferrari Academia de Ginástica Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Souza.  
 Recurso: 0048/2005. Processo: 141.007.701/2003. Recorrente: Ki Delícia de Frango Ltda – Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Souza.  
 Recurso: 0137/2005. Processo: 141.007.147/2003. Recorrente: Geraldo Alves Francisco. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Souza.  
 Recurso: 0015/2005. Processo: 137.000.522/2003. Recorrente: CTIS. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Agnus Modesto de Souza.  
 Recurso: 1521/2004. Processo: 141.005.818/2001. Recorrente: Condomínio do Bloco D da SQS 215. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.  
 Recurso: 432/2005. Processo: 146.001.473/2004. Recorrente: Roberto Sale. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.

## 2ª CÂMARA

Data: 24 de outubro de 2005, segunda-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
 Recurso: 1560/2004. Processo: 141.000.601/1999. Recorrente: Bar e Lanchonete D' novo Chico Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.  
 Recurso: 1571/2004. Processo: 141.002.331/1999. Recorrente: Igreja Evangélica Assembléia de Deus. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.  
 Recurso: 0933/2004. Processo: 141.001.581/1999. Recorrente: José Humberto Correa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo.  
 Recurso: 1544/2004. Processo: 143.000.895/1999. Recorrente: Maria Soares da Frota Braga. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: José da Luz Araújo.  
 Recurso: 1569/2004. Processo: 141.001.592/1999. Recorrente: Sérgio Luiz de Sales. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.  
 Recurso: 058/2005. Processo: 141.004.306/2003. Recorrente: Conselho Nacional de Educação MEC. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Data: 24 de outubro de 2005, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
 Recurso: 1584/2004. Processo: 141.001.599/1999. Recorrente: Francisco Tibúrcio da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.  
 Recurso: 1565/2004. Processo: 141.001.585/1999. Recorrente: Fabíola Adriana Nunes Gomes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.  
 Recurso: 1559/2004. Processo: 141.008.500/1999. Recorrente: Juiz da Vara da Infância e da Juventude. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.  
 Recurso: 1491/2004. Processo: 141.004.764/1998. Recorrente: In Foco Papeis. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.  
 Recurso: 0101/2005. Processo: 141.005.615/2003. Recorrente: Organização Floresta Engenharia e Serviços Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo.  
 Recurso: 1006/2004. Processo: 141.008.608/1998. Recorrente: Excalibur Bar Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo.

Data: 24 de outubro de 2005, segunda-feira – terceira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1592/2004. Processo: 141.003.123/1999. Recorrente: Marlene Maria de Sousa Dias. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Recurso: 0044/2005. Processo: 148.000.521/2001. Recorrente: Francisca Pereira Melo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVII. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Recurso: 0043/2005. Processo: 148.000.403/2001. Recorrente: Lucio Antonio Pereira da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVII. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Recurso: 0074/2005. Processo: 141.001.500/2003. Recorrente: Centro de Educação de Jovens e Adulto da Asa Sul. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

Recurso: 0108/2005. Processo: 141.004.318/2003. Recorrente: Florentino José de Magalhães. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

Recurso: 0010/2005. Processo: 136.000.441/2003. Recorrente: Alves e Cia Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - VIII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

Data: 24 de outubro de 2005, segunda-feira - quarta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 0112/2005. Processo: 141.008.123/2003. Recorrente: Mohamad Kadr. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Henrique José Cruz Laender.

Recurso: 0076/2005. Processo: 141.003.700/2003. Recorrente: Aglissio da Silva Carvalho. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Henrique José Cruz Laender.

Recurso: 0091/2005. Processo: 141.006.416/2003. Recorrente: José Hegino Lopes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Henrique José Cruz Laender.

Recurso: 0004/2005. Processo: 148.000.029/2003. Recorrente: Tim Celular Centro Sul. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVII. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso: 0005/2005. Processo: 146.000.600/2003. Recorrente: Lourival Zagonel dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVI. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso: 0012/2005. Processo: 141.005.964/2000. Recorrente: Condômino do Bloco K da SQS 211. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Data: 24 de outubro de 2005, segunda-feira - quinta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 0481/2005. Processo: 137.002.534/2004. Recorrente: Saulo Lustosa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: José da Luz Araújo.

Recurso: 1562/2004. Processo: 141.000.894/1999. Recorrente: Perón Muller Supermercados. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo.

Recurso: 1573/2004. Processo: 141.001.828/1999. Recorrente: Sousa e Campos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo.

Recurso: 0086/2005. Processo: 141.004.414/2003. Recorrente: Construtora Luner Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso: 0062/2005. Processo: 141.006.103/2003. Recorrente: Janice Alves Jenne. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso: 0123/2005. Processo: 141.004.126/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco E da SQS 108. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Data: 24 de outubro de 2005, segunda-feira - sexta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 0007/2005. Processo: 146.000.471/2003. Recorrente: Brasal Importados. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVI. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso: 1578/2005. Processo: 141.006.746/1999. Recorrente: Banco do Brasil S/A Agencia Comercial Asa Norte. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso: 1561/2004. Processo: 141.006.212/1999. Recorrente: Luiz Carlos Botelho Ferreira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso: 0160/2005. Processo: 141.007844/2003. Recorrente: Bar Cavalcante LTDA Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

Recurso: 0189/2005. Processo: 141.006.351/2003. Recorrente: Eduardo pereira Rodrigues Neto - ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

Recurso: 136/2005. Processo: 141.005.842/2003. Recorrente: Brasília 209 Sul Idiomas. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 24 de outubro de 2005, segunda-feira - sétima sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1464/2004. Processo: 141.010.968/1998. Recorrente: Ki - Filé Restaurante Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo.

Recurso: 1574/2004. Processo: 141.000.599/1999. Recorrente: Bambu Comercio e Representações Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo.

Recurso: 0133/2005. Processo: 141.008.022/2003. Recorrente: JB Radiadores Ltda-Me. Recor-

rido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo.

Recurso: 0135/2005. Processo: 141.007.812/2003. Recorrente: Lanternagem Beto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

Recurso: 1300/2004. Processo: 141.002.325/1999. Recorrente: Bar e Restaurante Lina Ltda - ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

Recurso: 1620/2004. Processo: 147.000.217/2000. Recorrente: Marly Neves da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XIX. Relator: Henrique José Cruz Laender.

Data: 24 de outubro de 2005, segunda-feira - oitava sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 161/2005. Processo: 141.002.032/2003. Recorrente: João Fernando Guiot Henning. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo.

Recurso: 0420/2005. Processo: 147.000.029/2004. Recorrente: Anatomia Moda Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XIX. Relator: José da Luz Araújo.

Recurso: 1558/2004. Processo: 141.001.594/1999. Recorrente: Aida Informática Ltda Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo.

Recurso: 1593/2004. Processo: 141.006.274/1999. Recorrente: Scap Bar Boate e Promoções de Eventos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso: 0017/2005. Processo: 131.000.948/2001. Recorrente: Hamburguê's House. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

Recurso: 0134/2005. Processo: 141.000.010/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco B da SQS 206. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

## SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de outubro de 2005

Processo: 290.000.003/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: INEXIGIBILIDADE - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de vales-transporte, constante da nota de empenho nº 329/2005, no valor de R\$ 11.738,34 (onze mil e setecentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

IZALCI LUCAS FERREIRA

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 27 de setembro de 2005

Processo: 290.000.006/2003. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVÍDA - À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho e no valor de R\$ 33.372,94 (trinta e três mil e trezentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), bem como a liquidação e pagamento da despesa em favor da empresa: BRASIL TELECOM S/A, referente a serviços telefônicos no período de agosto a dezembro/2004. Publique-se e encaminhe-se o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 339092 - Despesas do Exercícios Anteriores, sub-atividade 8517.0016 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SDCT.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

### COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de setembro de 2005

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação, para contratação da empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 5.929.999,70 (cinco milhões novecentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e

nove reais e setenta centavos) objetivando o fornecimento de Sistemas Aplicativos que atendam as necessidades de automação dos processos internos da SUCAR – Secretaria de Estado de Coordenação, Administrações e Sub-Administrações Regionais, bem como prestação de serviços técnicos especializados em manutenção adaptativa, evolutiva, levantamento, desenvolvimento, implantação, treinamento, digitalização e digitação de documentos, suporte a usuários e aplicações. Processo 121.000.169/2005. Autorizado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente. Ratificado: Diretoria Colegiada.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 106, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 96, de 08 de setembro de 2005, que instaurou Comissão para apuração dos valores a serem pagos em decorrência da aplicação da Lei nº 2.502, de 7 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 20.926, de 28 de dezembro de 1999, a qual concede indenização às vítimas das ações policiais realizadas na ESTRUTURAL e na Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP em 1997 e 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 30 de setembro de 2005

Processo: 020.000.651/2005; Interessado: B2 EXPRESS COM. SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA e ETIBRÁS INDÚSTRIA DE ETIQUETAS E SUPRIMENTOS LTDA; Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Nos termos do item I, letra “d”, da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico multa às empresas: B2 EXPRESS COM. SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 18,77 (dezoito reais e setenta e sete centavos), por atraso de 13 (treze) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2005NE00400, conforme Concorrência nº 004/2005-SubCL/SEF e ETIBRÁS IND. DE ETIQUETAS E SUPRIMENTOS LTDA-ME, no valor de R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos), por atraso de 13 (treze) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2005NE00396, conforme Concorrência n.º 004/2005-SubCL/SEF.

Processo: 020.003.438/2005; Interessado: RIPEL – COMÉRCIO DE PAPÉIS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA; Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Nos termos do item I, letra “d”, da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico multa à firma RIPEL – COMÉRCIO DE PAPÉIS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, no valor de R\$ 6,23 (seis reais e vinte e três centavos), referente ao atraso de 10 (dez) dias na entrega do material relativo ao Pregão nº 171/2005 – SubCL/2005, Nota de Empenho nº 2005NE00446.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 05 de outubro de 2005

Processo: 020.000.006/2005; Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A; Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria, tendo em vista o parecer favorável nº 265/2004 – PROCAD, constante das fls. 09/18, do Processo 020.000.006/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores desta Casa Jurídica, referente ao mês de outubro/2005, no valor de R\$ 31.248,78 (trinta e um mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, caput da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as providências cabíveis.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 69/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2005(\*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3956. CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 896/94, Pensão Civil, FRANCELINA FERREIRA

DE SOUZA; 2) 2495/95, Aposentadoria, ANA MARIA PEDREIRA DE BARROS; 3) 3446/95, Pensão Militar, LEDA SOUSA DE OLIVEIRA; 4) 211/01, Tomada de Contas Especial, SSP, Advogado(s): João Rodrigues Neto, Kleber de Sousa Gouveia, MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FILHO; 5) 796/04, Aposentadoria, Josefa Alves Ferreira; 6) 2290/04, Pensão Civil, NILTON PEREIRA DE ALMEIDA; 7) 3256/04, Aposentadoria, Marize de Oliveira; 8) 5005/05, Aposentadoria, Maria Claudia Araujo de Castro; 9) 17724/05, Aposentadoria, Seir Micas de Souza; 10) 18518/05, Aposentadoria, Maria Luiza de Araújo; 11) 20180/05, Aposentadoria, Ana Aparecida de Oliveira; 12) 20326/05, Aposentadoria, Maria Mercedes Nunes de Almeida.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 121/79, Reforma (Militar), Jorge Fernandes de Oliveira; 2) 1632/00, Aposentadoria, GILDETE ALCÂNTARA DA COSTA; 3) 958/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 583/02, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Administração do DF; 5) 773/02, Tomada de Contas Especial, STDH, Advogado(s): Claudismar Zupiroli, JOSÉ CARLOS DE MATOS, José Euclides Andrade Vianna; 6) 843/03, Representação, Prefeitura Comunitária da Península Norte; 7) 709/04, Pensão Civil, Teresa D’avila Alves Teixeira; 8) 1454/04, Contrato, RA XII - SAMAMBAIA; 9) 1980/04, Pensão Civil, Maria de Lourdes Curinga; 10) 3157/04, Reforma (Militar), Carlos Batista de Sousa Filho; 11) 14148/05, Aposentadoria, José Hailton Ferreira; 12) 18186/05, Aposentadoria, Edmilson Alves de Oliveira; 13) 18550/05, Reforma (Militar), Gilson Ferreira da Cruz; 14) 18623/05, Aposentadoria, Ana Rodrigues Garay; 15) 20520/05, Aposentadoria, Lazi Monteiro dos Santos Neiva.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2913/95, Pensão Militar, LUANA VIEIRA SILVA; 2) 6127/95, Pensão Militar, RISOLEIDE MARTINS CEZAR; 3) 2414/97, Aposentadoria, João Matias Calixto; 4) 4736/98, Pensão Civil, João Pacheco de Oliveira; 5) 1814/99, Pensão Civil, Santina de Sousa Leal; 6) 1519/01, Tomada de Contas Anual, RA XVI; 7) 1868/03, Tomada de Contas Especial, SES; 8) 2448/04, Reforma (Militar), Álvaro Alves Soares; 9) 3485/04, Aposentadoria, Olivia Rodrigues de Moura; 10) 7075/05, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 11) 19387/05, Aposentadoria, Joaquim Eucalipto de Aguiar; 12) 20504/05, Aposentadoria, Francisca Maria de Souza Chaves; 13) 21152/05, Aposentadoria, Maria Madalena da Silva; 14) 21594/05, Tomada de Contas Anual, RA XIV; 15) 22442/05, Aposentadoria, Francisco Pereira Lemos; 16) 23929/05, Convênio, Secretaria de Esporte e Lazer do DF.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2537/92, Tomada de Contas Especial, PMDF; 2) 3844/98, Aposentadoria, Sandra da Silva Cardoso; 3) 2670/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 4) 2145/03, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Rodrigo Duque Dutra; 5) 2324/04, Estudos Especiais, TCDF; 6) 7776/05, Tomada de Contas Anual, SEF - Depósito de Bens Apreendidos; 7) 24348/05, Aposentadoria, Maria do Socorro Araujo Duarte.

SO nº 3956. Totais: 48 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 22.199.282,54.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 483.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 306/04, Averbção de Tempo de Serviço, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TCDF - ASSECON; 2) 23252/05, Estudos Especiais, MPDFT e outros órgãos/instituições.

SA nº 483. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 457.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 25255/05, Representação, Secretaria de Estado de Saúde.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 14539/05, Denúncia, Fundação de Apoio à Pesquisa do DF.

SR nº 457. Totais: 2 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3950

Aos 20 dias de setembro de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (artigo 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3949 e Extraordinária Reservada nº 453, ambas de 15.9.05.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Tribunal do seguinte:

- Representação nº 25/2005-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que o Tribunal providencie urgentes estudos de modo que ainda este ano sistematize o procedimento de controle sobre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs.

- Representação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputada ÉRIKA KOKAY, para que este Tribunal, em face dos princípios constitucionais, em particular o da moralidade, e tendo em vista o conteúdo do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal – exercício de 2003, se manifeste quanto ao adequado provimento das funções de confiança e dos cargos em comissão na Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, a que se refere o artigo 37, V, da Constituição Federal, com a redação da Emenda nº 19/98, bem como o artigo 19, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal. - Comunicação encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, noticiando a decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 2004 00 2 00 7632-6, impetrado por Sebastiana Custódia da Silva.

## DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 3340/1997 - Despacho 225/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 739/2003 - Despacho 224/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 571/2002 - Despacho 190/2005, Processo 18747/2005 - Despacho 192/2005. Outros Ajustes: Processo 1350/1994 - Despacho 196/2005. Prestação de Contas Anual: Processo 2413/1991 - Despacho 197/2005. Pensão Civil: Processo 12030/2005 - Despacho 191/2005, Processo 24305/2005 - Despacho 194/2005. Pensão Militar: Processo 639/1995 - Despacho 193/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: Processo 1350/2001 - Despacho 347/2005. Prestação de Contas Anual: Processo 799/2002 - Despacho 349/2005, Processo 237/2003 - Despacho 353/2005. Representação: Processo 2442/1997 - Despacho 350/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 468/2002 - Despacho 351/2005, Processo 4483/2005 - Despacho 346/2005, Processo 4513/2005 - Despacho 345/2005, Processo 4521/2005 - Despacho 344/2005, Processo 4530/2005 - Despacho 343/2005, Processo 4548/2005 - Despacho 342/2005, Processo 4556/2005 - Despacho 341/2005, Processo 4572/2005 - Despacho 340/2005, Processo 4610/2005 - Despacho 339/2005, Processo 4661/2005 - Despacho 338/2005, Processo 4688/2005 - Despacho 337/2005, Processo 4726/2005 - Despacho 336/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 1454/2003 - Despacho 335/2005, Processo 856/2004 - Despacho 352/2005, Processo 18364/2005 - Despacho 348/2005.

## J U L G A M E N T O

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO: 0836/76 (anexo o de nº 000.120.086/76) - Revisão dos proventos da reforma de JACKSON ALVES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4856/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 4472/84 (anexo o de nº 054.003.099/84) - Revisão dos proventos da reforma de MOISÉS RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 4857/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos.

PROCESSO: 1904/97 (apenso o de nº 054.000.078/97) - Pensão militar concedida a CARMELA MACEDO PENA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4858/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão da pensão militar em apreço, para fins de registro.

PROCESSO: 1490/98 (apenso o de nº 053.000.317/98) - Pensão militar concedida a FRANCISCA SABINA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4859/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão da pensão militar em apreço, para fins de registro.

PROCESSO: 3236/99 (apenso o de nº 3237/99) - Prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para custear despesas com aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Distrito Federal, no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4860/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fls.1229, 1230, 1232, 1235 e 1240, decidiu: I - considerar a Srª EURIDES BRITO DA SILVA quite, neste caso, com o Tesouro do Distrito Federal; II - determinar à Secretaria de Estado Governo que providencie o desconto nos proventos da Srª MARISTELA DE MELO NEVES, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à multa aplicada pela Decisão nº 4757/2004 (Acórdão nº 167/2004), com atualização do saldo devedor em janeiro de cada ano, a partir de 2006, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, até a completa extinção do débito, devendo ser informado ao Tribunal quando da sua quitação.

PROCESSO: 0055/03 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Brasília, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 4861/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar

à Administração Regional de Brasília – RA I que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF as providências adotadas em atendimento à diligência objeto do item IV da Decisão nº 2305/2005, ficando alertada para o disposto no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, no caso do não-atendimento, sem causa justificada, da determinação de que se trata.

PROCESSO: 0199/04 (apenso o de nº 053.000.956/00) - Reforma de PAULO FERNANDES DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4862/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em apreço; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça constar do ato de retificação da reforma a data de sua publicação no DODF, providência que será objeto de verificação em futura auditoria. PROCESSO: 1140/04 - Resultado do acompanhamento, com base em relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, da execução orçamentária de despesas da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4863/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório nº 1/2005, da 1ª ICE, sobre os resultados do acompanhamento, via Sistema de Controle Externo - SISCOEX, das despesas da Polícia Civil do Distrito Federal, exercício de 2003; II - autorizar a apensação do processo ao de que trata da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Polícia Civil do Distrito Federal, exercício de 2003.

PROCESSO: 1781/04 (apensos os de nºs 2625/95 e 094.000.584/02) - Pensão civil concedida a MARIA HELENA JOSÉ ROCHA e outra-BELACAP. - DECISÃO Nº 4864/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1470/05; II - legal a concessão de pensão civil em apreço, para fins de registro.

PROCESSO: 3000/04 (apenso o de nº 054.000.099/95) - Reforma de LEOVIGILDO MACHADO E SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4865/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 8950/05 - Representação nº 5/2005 - Conjunta/MPjTCDF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei nº 3.556, de 18.01.05, que trata da ampliação do conceito de efetivo exercício da atividade policial, com reflexo nas aposentadorias especiais albergadas pela LC nº 51/85. - DECISÃO Nº 4866/05.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentado em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, com o qual concorda a Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I – preliminarmente, autorizar a audiência dos Srs. Governador do Distrito Federal, Presidente da Câmara Legislativa e Chefe de Polícia Civil a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa quanto aos motivos que fundamentaram a edição da Lei nº 3.556, de 18 de janeiro de 2005, carreando assim aos autos esclarecimentos, em especial sobre a competência do Distrito Federal de legislar a respeito da matéria de que cuida a citada norma legal; II – autorizar o encaminhamento de cópia de instrução da 4ª Inspeção de Controle Externo, fls. 35/42, e do parecer do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, fls. 46/52, àquelas autoridades, com vistas a subsidiar o atendimento da diligência objeto do item anterior.

PROCESSO: 10274/05 - Exame das admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/97-FEDF, 01/98-FEDF, 47/99-IDR e 01/2000-SGA/SE, para o cargo de Professor, Níveis 02 e 03, conforme consta do Apenso nº 80.014395/01, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação à Secretaria de Fazenda, em cumprimento ao artigo 4º da Resolução nº 100/98, e por essa unidade ao TCDF, nos termos do artigo 8º da referida norma. - DECISÃO Nº 4867/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Estado de Educação os termos da Decisão nº 3365/2005, para o seu cumprimento no prazo de 10 (dez) dias, ficando alertada para o disposto no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO: 16272/05 (apensos 2 volumes) - Edital da Concorrência nº 02/2005, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para contratação de empresa especializada na execução de serviços com fornecimento de material de sinalização vertical. - DECISÃO Nº 4854/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 02/2005, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal; II - com fundamento no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/94, c/ c o artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar ao jurisdicionado que: a) corrija o item 2.1.4, alínea b.2, do edital, de modo que as empresas constituídas em 2005 apresentem balanço de abertura como forma de satisfazer a exigência de qualificação econômico-financeira, em atendimento ao disposto no artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que veda a substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios; b) promova, por consequência, nova publicação do edital, na forma prevista no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, com reabertura de igual prazo ao estabelecido inicialmente; c) apresente a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, os dados da pesquisa de preços realizada para compor os orçamentos do certame, conforme relatado à fl. 121 do Proc. nº 055-019827/2005, com vistas a justificar o aumento de preços de 45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) a 46,23% (quarenta e seis vírgula vinte e três por cento)

em relação às cotações da Concorrência nº 002/2003, bem como a elevada discrepância de alguns itens quando comparados aos custos unitários de referência constantes do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO2, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, ou, desde logo, em face da reabertura do prazo antes determinada, promova a correção dos preços unitários com base no referido sistema; d) justifique, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, a utilização dos índices financeiros indicados no item 2.1.4, alínea “b” do edital, passando a inserir tais justificativas no correspondente processo administrativo conforme exige o artigo 31, § 5º, da Lei 8.666/93; e) se abstenha de firmar contrato em decorrência deste certame, até manifestação definitiva da Corte a respeito do cumprimento das determinações contidas nas alíneas precedentes; III) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução e do Relatório/Voto da Relatora ao jurisdicionado, para subsidiar o atendimento às diligências determinadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO: 16329/05 (apensos 2 volumes) - Edital da Concorrência nº 01/2005, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para contratação de empresa especializada na execução de serviços com fornecimento de material de sinalização viária horizontal. - DECISÃO Nº 4855/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 01/2005, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal; II - com fundamento no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar ao jurisdicionado que: a) corrija o item 2.1.4, alínea b.2, do edital, de modo que as empresas constituídas em 2005 apresentem balanço de abertura como forma de satisfazer a exigência de qualificação econômico-financeira, em atendimento ao disposto no artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que veda a substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios; b) promova, por consequência, nova publicação do edital, na forma prevista no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, com reabertura de igual prazo ao estabelecido inicialmente; c) apresente a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, os dados da pesquisa de preços realizada para compor os orçamentos do certame, conforme relatado à fl. 215 do Proc. nº 055-019826/2005, com vistas a justificar o aumento de preços de 39,53% (trinta e nove vírgula cinquenta e três por cento) a 56,99% (cinquenta e seis vírgula noventa e nove por cento) em relação às cotações da Concorrência nº 003/2003, bem como a elevada discrepância de alguns itens quando comparados aos custos unitários de referência constantes do Sistema de Custos Rodoviários - SICRO2, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, ou, desde logo, em face da reabertura do prazo antes determinada, promova a correção dos preços unitários com base no referido sistema; d) justifique, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, a utilização dos índices financeiros indicados no item 2.1.4, alínea “b”, do edital, passando a inserir tais justificativas no correspondente processo administrativo conforme exige o artigo 31, § 5º, da Lei 8.666/93; e) se abstenha de firmar contrato em decorrência deste certame, até manifestação definitiva da Corte a respeito do cumprimento das determinações contidas nas alíneas precedentes; III) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução e do Relatório/Voto da Relatora ao jurisdicionado, para subsidiar o atendimento às diligências determinadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO: 18020/05 (apenso o de nº 082.009.982/00) - Aposentadoria de ALGEMIRA PE-REIRA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 4868/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 19050/05 - Contendo o Ofício nº 3585/2005-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 120 dias, para remessa a esta Corte da tomada de contas anual do Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 4869/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1761 e 0685/2005-GAB/SEDUH, bem assim do Ofício nº 3585/2005-CGDF, de 26/08/05, decidiu considerar prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas anual do Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), referente ao exercício de 1994.

PROCESSO: 22507/05 (apenso o de nº 093.001.907/05) - Desligamentos do Quadro de Pessoal da Companhia Energética de Brasília - CEB, encaminhados a este Tribunal pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao disposto na Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 4870/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do Processo CEB nº 093.001907/2005, em apenso, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 100/98-TCDF; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do de nº 090.001907/2005 à Companhia Energética de Brasília -CEB.

PROCESSO: 23740/05 (apenso 1 volume) - Representação formulada pela Empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., versando sobre ilegalidade de determinados itens dos Editais de Concorrência nºs 06, 07, 08 e 09/2005, destinados à contratação de empresa de vigilância armada e desarmada para o Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 4871/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa

CONFEDERAL Vigilância e Transporte de Valores Ltda. contra itens dos Editais de Concorrência DIRAT/CPLIC 006, 007, 008 e 009/2005, fls. 01/51, e dos documentos que a acompanham, fls. 52/393, para, no mérito, considerá-la improcedente; II- cientificar a autora da Representação do teor desta decisão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO: 1579/98 (apenso o de nº 061.008.236/97) - Aposentadoria de IZABEL LUIZ DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4872/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 3197/99 (apenso o de nº 030.006.826/95) - Complementação da aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de JOSETTE NEME CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 4873/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada, considerando cumprida a determinação exarada no item II da Decisão nº 6682/2003.

PROCESSO: 1167/00 (apenso o de nº 082.007.966/98) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MARIA CELESTE MARIANI WANDERLEY- SE. - DECISÃO Nº 4874/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão em exame, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, determinando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outros Abonos Provisórios, em substituição aos da concessão e de revisão de fls. 75 e 114 – apenso, observando a DN nº 02/93 – TCDF, para calcular a parcela da Gratificação de Alfabetização – Lei 654/94, que foi calculada a menor, incidindo o percentual de 16,00% sobre a base de cálculo integral (vencimento + GT + TIDEM I), conforme apurado na planilha de fl. 112 – apenso, e considerar a data da vigência da revisão a contar de 13/06/2000, conforme ato de fls. 73/74 – apenso; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO: 0206/04 (apenso o de nº 060.006.877/00) - Aposentadoria de LEONICE SILVA SANDOVAL-SES. - DECISÃO Nº 4875/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à jurisdicionada que indique a data de publicação, no DODF, da retificação do ato concessório efetuada mediante Portaria nº 132, de 17.11.2003.

PROCESSO: 0898/04 (apenso o de nº 082.010.546/00) - Aposentadoria de MARGARIDA MARIA OLIVEIRA DE SIQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4876/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 9744/05 (apensos 5 volumes) - Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros - PROMOEX. - DECISÃO Nº 4877/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) aprovar o Projeto de Modernização do Sistema de Controle Externo do Distrito Federal, fls. 123/213; 2) autorizar a adoção de providências necessárias a sua implementação, observada a disponibilidade de recurso.

PROCESSO: 12145/05 (apenso o de nº 030.003.251/04) - Pensão civil concedida a PAULINA ALVES GUEDES CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 4878/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2865/05; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório, a fim de excluir de sua fundamentação legal a referência ao inciso I dos §§ 7º e 8º, do artigo 40 da Constituição Federal, observando que os citados parágrafos não possuem incisos.

PROCESSO: 13680/05 (apensos os de nºs 3437/91 e 080.014.023/01) - Pensão civil concedida a CRISLENE DANTAS GUNTZEL-SE. - DECISÃO Nº 4879/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II- determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a. promover o cancelamento da pensão, em favor de Crislene Dantas Guntzel, em razão de ter completado 21 anos em 18.11.2001, mediante apostilamento, caso não haja motivo para a manutenção do benefício, carreando aos autos a respectiva documentação, atentando para a exclusão da beneficiária no Sistema SIGRH.

PROCESSO: 17899/05 (apenso o de nº 080.007.490/02) - Aposentadoria de JOSÉ CLEMENTE DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4880/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim

de registro, a aposentadoria de José Clemente da Silva, Matrícula nº 81.759-7.

PROCESSO: 20482/05 (apenso o de nº 080.000.143/03) - Aposentadoria de MARIA MAURA DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 4881/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria Maura de Andrade, Matrícula nº 56.013-8.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO: 0566/99 (apenso o de nº 053.000.062/99) - Pensão militar concedida a BERENICE SOARES DE MORAIS-CBMD. - DECISÃO Nº 4882/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 1704/03 (apenso o de nº 030.005.266/03 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada por determinação deste Tribunal de Contas (Decisão Reservada nº 62/2003, item V, alínea "b"), tendo por fim aprofundar as apurações a respeito de indícios de dano ao erário na construção da terceira ponte do Lago Sul – Ponte JK. - DECISÃO Nº 4852/05.- Havendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO: 0574/04 (apenso o de nº 053.000.019/94) - Reforma de RAIMUNDO BENTO DO REGO-CBMD. - DECISÃO Nº 4883/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 0901/04 (apenso o de nº 082.001.600/00) - Aposentadoria de ILMA MARIA DAS NEVES BERG-SE. - DECISÃO Nº 4884/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 2204/04 (apenso o de nº 054.001.170/94) - Reforma de JONAS DE SOUSA CHAVES-PMDF. - DECISÃO Nº 4885/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma em exame.

PROCESSO: 3187/04 (apenso o de nº 082.011.948/00) - Aposentadoria de MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4886/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que torne sem efeito o abono provisório de fl. 40 - apenso, por ter sido substituído pelo de fl. 67 - apenso.

PROCESSO: 3701/04 (apenso o de nº 080.003.579/02) - Aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 4887/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO: 3783/04 (apenso o de nº 080.003.857/01) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES RIBAS-SE. - DECISÃO Nº 4888/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO: 1123/05 (apenso o de nº 080.006.693/00) - Aposentadoria de LÚCIA PEREIRA RAMOS-SE. - DECISÃO Nº 4889/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO: 6389/05 (apenso o de nº 080.020.502/03) - Pensão civil concedida a OLÍVIA DUARTE DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 4890/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 16574/05 (apenso o de nº 080.011.748/02) - Aposentadoria de MARIA CRISTINA ALVES GONDIM-SE. - DECISÃO Nº 4891/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 16698/05 (apenso o de nº 080.011.363/02) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO NASCIMENTO SÁ-SE. - DECISÃO Nº 4892/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO: 19166/05 (apenso o de nº 030.001.682/02) - Aposentadoria de JOSÉ JUSTINO CAVALCANTE-BELACAP. - DECISÃO Nº 4893/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO: 0070/98 (apenso o de nº 052.002.131/97) - Aposentadoria de GERALDO ROSA DE FREITAS-PCDF. - DECISÃO Nº 4853/05.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO: 3699/99 (apenso o de nº 050.000.719/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, objetivando apurar

responsabilidades por dano causado a viatura oficial. - DECISÃO Nº 4894/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 127-132; II. nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, determinar à Polícia Civil do Distrito Federal PCDF que promova o desconto parcelado, do montante de R\$ 5.196,63, nos vencimentos do Agente Policial Sérgio da Silva Mello, Matrícula nº 31.669-5, observado o limite imposto pelo artigo 46 da Lei nº 8.112/90, noticiando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas, as quais deverão se fazer acompanhar da respectiva documentação comprobatória; III. alertar a jurisdicionada de que o saldo devedor deverá ser atualizado anualmente, a partir de 2006, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, devendo o andamento dos descontos ser noticiado à Corte no âmbito do demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução TCDF nº 102/98; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 1899/00 (apenso o de nº 101.000.266/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidade verificada na movimentação financeira da então Coordenação de Administração das Necrópoles e Serviços Funerários - CANSF, durante o ano de 1998. - DECISÃO Nº 4895/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 331 e deferir o parcelamento solicitado; II - negar provimento ao Recurso interposto por PAULO HENRIQUE ABREU DE OLIVEIRA, mantendo, na íntegra, o v. Acórdão de fls. 288/289; III - determinar à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal que proceda aos descontos do valor correspondente à multa aplicada de R\$ 1.500,00, acrescida dos consectários legais.

PROCESSO: 0387/03 (apenso 1 volume) - Representação nº 07/2003, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, por meio da qual questiona a regularidade da seleção e da contratação de pessoal levada a efeito pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS, em face de contratos de gestão firmados com o Governo do Distrito Federal, tendo em conta a necessária observância dos princípios da publicidade e da impessoalidade. - DECISÃO Nº 4896/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento dos requerimentos de fs. 1039, 1041 e 1042 e dos documentos de fls. 1032/1036, 1040, 1043/1044; II – conceder às Sras. Naira Cavalcante da Costa Bernardino e Maria da Paz Coutinho Dutra Martins prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta decisão, para apresentação das justificativas a que se refere a Decisão nº 3295/05, estendendo o prazo também aos Srs. Adalberto de Gonçalves Monteiro e Conceição Maria de Souza Abdalla; III – conceder ao Sr. Mário Sérgio Nunes prorrogação de prazo, por sessenta (60) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação das justificativas em face da Decisão nº 3.295/05; IV – determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO: 0042/04 (apenso o de nº 054.003.091/93) - Reforma de DEOCLÉCIO PEREIRA DA ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 4897/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.676/04; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO: 0520/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 4898/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 35/43; II – considerar encerradas as contas em apreço, na forma do artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/98 (ressarcimento integral do dano); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 2366/04 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do pagamento indevido de gratificação a servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4899/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – considerar encerrada a TCE, comunicando à CLDF que os descontos que se seguirão nos proventos do servidor Carlos Roberto de Souza deverão constar do demonstrativo a que se refere o artigo 14 da Resolução 102/98; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 15683/05 (apenso o de nº 030.003.047/02) - Aposentadoria de ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 4900/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência para o Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana, no prazo de sessenta (60) dias: a) refazer o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 19-apenso, para registrar as licenças médicas em conformidade com o documento de fls. 2/3-apenso, atentando para os reflexos no total de tempo de serviço para fim de ATS e novo percentual que vier a ser apurado; b) refazer o abono provisório de fl. 22-apenso, para consignar o novo percentual de ATS que vier a ser apurado; c) esclarecer a divergência de informação entre os documentos de fls. 4 e 5 –apenso e os demais documentos do processo, no tocante ao posicionamento do ex-servidor –se 3ª Classe, Padrão III ou Classe Especial, Padrão III - fazendo as correções porventura necessárias; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; e) ante a possibi-

lidade de redução de proventos, dar ciência ao interessado para, querendo, oferecer as razões que tiver na defesa de seus direitos, as quais deverão ser remetidas a este Tribunal.

PROCESSO: 15926/05 (apenso o de nº 080.013.423/01) - Aposentadoria de TEREZINHA MARQUES OLIVEIRA CALDEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4901/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 57 – apenso, para incluir a parcela Gratificação de Alfabetização – Lei nº 654/94, com base no percentual de 7%, conforme apurado na Planilha de fl. 55 - apenso; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO: 17465/05 (apenso o de nº 080.010.975/02) - Aposentadoria de IRENICE SOARES LAMOUNIER-SE. - DECISÃO Nº 4902/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 48 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar corretamente o valor da parcela VPNI, cujo valor está a menos, de maneira a adequá-la ao padrão ocupado pela servidora; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO: 20547/05 (apenso o de nº 080.008.066/01) - Aposentadoria de LUCÉLIA CLAUDIA DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 4903/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que fez o seguinte pronunciamento, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

“Sr. Presidente,

Sra. e Srs. Conselheiros,

Sr. Procurador-Geral,

Peço venia para que conste da ata de nossos trabalhos de hoje voto de louvor ao nobre Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal (MPDFT), Dr. ROGÉRIO SCHIETTI MACHADO CRUZ, pela oportuna e profunda reflexão externada por S. Exa. no artigo “ÉTICA E RESPONSABILIDADE” veiculado na coluna “Opinião” do Correio Braziliense de ontem, 19 de setembro. Sintetizando as “preocupações (que) perpassaram os debates ocorridos durante o Seminário Ética e Responsabilidade Social na Realização da Justiça” promovido pelo MPDFT, o ilustre Procurador-Geral, chama-nos à atenção para a “significativa parcela de responsabilidade pela construção de uma nova sociedade” que repousa “sobre nós, profissionais do direito – nomeadamente os que detemos uma parcela da soberania e do poder estatais” destacando que “nessa partilha de responsabilidades, somos tentados a exercer um cômodo papel de quem aponta problemas, nada dizendo sobre possíveis soluções; de quem se jacta de deter a verdade e identifica mentiras e falsidades apenas nas ações alheias, de quem, ainda que, movido por bons propósitos, se recolhe ao próprio individualismo pessimista e abandona a ação efetiva e otimista”.

Destaca com grande descortino: “no que concerne à realização da Justiça, é lugar-comum dizer que é preciso mudar a lei, é preciso mudar o processo, é preciso mudar as corporações, é preciso, é preciso, é preciso ...” quando a questão a ser respondida pela consciência de cada um de nós é “E quanto a mim, de que forma tenho agido para realizar essas mudanças?”

Concluindo com maestria: “Se somos uma elite intelectual, a quem muito foi dado, chegará a hora em que muito nos será pedido. E, quando isso acontecer, a prudência recomenda que tenhamos algo de substancial a oferecer.”

Sugiro que cópia integral do referido artigo seja divulgada, via intranet, para conhecimento (e reflexão) de nossos dirigentes e servidores, fazendo-se igual sugestão à ATRICON com vistas à divulgação em suas publicações, que atingem todos os Tribunais de Contas do Brasil.”

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 52 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – MARLI VINHADELI – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANEXO DA ATA Nº 3950  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 20.9.2005

Processo: 8950/2005 (a).

Origem: Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Assunto: Representação.

Ementa: . Representação nº 5/2005 - Conjunta/MPCDF, acerca da inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei nº 3.556, de 18.01.2005. Ampliação do conceito de efetivo exercício da atividade policial, com reflexo nas aposentadorias especiais albergadas pela Lei Complementar nº 51/1985. Instrução: inconstitucionalidade do artigo 3º, nos termos da Súmula do STF nº 347; ciência às autoridades envolvidas, para manifestarem-se quanto ao fundamento dos demais dispositivos da norma, que tratam sobre cessão de servidores da PCDF, em face da jurisprudência acerca da competência da União de organizar e manter aquele órgão. M.P.: concordância com a instrução, com ressalva sobre os estudos a serem desenvolvidos no Processo: 17.929/2005 (saber-se qual a legislação de pessoal aplicável à PCDF). Inconstitucionalidade. Recomendação aos órgãos envolvidos. Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO (artigo 71 do RITCDF):

Tendo em conta a complexidade da matéria de que cuida este feito, envolvendo a controversa competência do Distrito Federal para legislar acerca de direitos dos integrantes da Polícia Civil, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I – preliminarmente, autorize a audiência dos Srs. Governador do Distrito Federal, Presidente da Câmara Legislativa e Chefe de Polícia Civil a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa quanto aos motivos que fundamentaram à edição da Lei nº 3.556, de 18 de janeiro de 2005, carreando assim a estes autos esclarecimentos, em especial, sobre a competência do Distrito Federal de legislar a respeito da matéria de que cuida a citada norma legal.

II – autorize o encaminhamento de cópia de instrução da 4ª Inspeção de Controle Externo, fls. 35/42, e do parecer do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, fls. 46/52, àquelas autoridades com vistas a subsidiar o atendimento da diligência objeto do item anterior.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2005.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3951

Aos 22 dias de setembro de 2005, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (artigo 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3950 e Extraordinária Reservada nº 454, ambas de 20.09.2005.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Inspeção: Processo 752/2000 - Despacho 79/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 1604/2003 - Despacho 80/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 2785/1999 - Despacho 200/2005. Auditoria de Regularidade: Processo 1032/2003 - Despacho 199/2005. Pensão Civil: Processo 6403/1996 - Despacho 188/2005, Processo 188/2004 - Despacho 189/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 6169/1995 - Despacho 357/2005, Processo 2282/2003 - Despacho 355/2005, Processo 368/2004 - Despacho 356/2005, Processo 993/2004 - Despacho 358/2005, Processo 2531/2004 - Despacho 354/2005.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO: 3.798/93 (apenso o Processo GDF nº 30.003.766/92) - Revisão da pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA AGUIAR e outra-SGA. - DECISÃO Nº 4.907/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, tendo por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 7986/98, considerou legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos.

PROCESSO: 6.841/93 (anexo o Processo GDF nº 50.001.283/93) - Aposentadoria de JURANDI FERREIRA CUNHA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.908/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 922/2004, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos.

PROCESSO: 101/95 (anexo o Processo GDF nº 61.033.555/94) - Aposentadoria de PEDRO BARBOSA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4.909/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu considerar: I - cumprida a

diligência ordenada pela Decisão nº 580/05; II - legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço.

PROCESSO: 4.075/95 (apenso o Processo GDF nº 137.000.122/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADERBAL DA SILVA CARVALHO-SUCAR. - DECISÃO Nº 4.910/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3608/2000, considerou legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos.

PROCESSO: 1.573/99 (apenso o Processo GDF nº 82.018.842/98) - Aposentadoria de WÂNIA DE FÁTIMA GUEDES DOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 4.911/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou a baixa do processo apenso em nova diligência, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, complemente as apurações pertinentes ao acerto financeiro dos proventos, incluindo os pagamentos a mais realizados, a título de “Incentivos Funcionais”, durante o período de julho de 2004 a fevereiro de 2005, providenciando o respectivo ressarcimento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO: 937/03 (apenso o Processo GDF nº 50.000.386/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a veículo oficial. - DECISÃO Nº 4.912/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 957/03 (apenso o Processo GDF nº 60.011.663/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela falta de aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 2491/99, celebrado entre o Ministério da Saúde e a extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.913/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial de que se trata; II - nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a citação da cidadã nominada à fl. 61, parágrafo 24, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída no Processo GDF nº 060.011.663/2002, ou, se preferir, recolher, desde logo, ao Tesouro do Distrito Federal, a quantia de R\$ 7.244,03 (sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e três centavos), correspondente ao débito apurado no citado processo, já atualizado até 02/08/05.

PROCESSO: 1.582/03 (apensos os Processos GDF nºs 61.042.359/97, 61.008.280/98) - Aposentadoria de MARIA INÊS DE LEMOS PALOMINO-SES. - DECISÃO Nº 4.914/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou parcialmente cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 1392/2005, e determinou a baixa dos autos apensos em nova diligência, reiterando à Secretaria de Estado de Saúde os termos do item II daquela deliberação, para atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, no sentido de que, antes da correção do demonstrativo de tempo de serviço e do abono provisório, a servidora MARIA INÊS DE LEMOS PALOMINO seja cientificada, para, se for de seu interesse, apresentar contra-razões ao Tribunal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, ante a redução dos seus proventos, em razão da alteração do percentual do “Adicional por Tempo de Serviço”, de 19% para 16%, em face da exclusão do cômputo do tempo averbado, para fins de adicional, dos 843 dias de licenças médicas, consignadas na certidão emitida pelo Ministério da Saúde (fl. 65 do Processo GDF nº 061.008.280/98), visto que as ausências relativas a licenças para tratamento da própria saúde são contadas para efeito de “ATS” até o limite de 2 anos (artigo 102, VIII, “b”, da Lei nº 8.112/90).

PROCESSO: 872/04 - Ofício nº 1019/2005-GAB, mediante o qual o Departamento de Trânsito do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 dias, para dar cumprimento ao item III da Decisão nº 3347/05. - DECISÃO Nº 4.915/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1019/GAB (fls. 378), de 31.08.2005, considerou prorrogado, na forma solicitada pelo DETRAN - DF, o prazo para atendimento à determinação constante do item III da Decisão nº 3347/05.

PROCESSO: 2.123/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.972/95) - Reforma de SEVERINO RAMOS BARBOSA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.916/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 2.125/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.224/94) - Reforma de MANOEL MESSIAS DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.917/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - atente para a orientação prevista no artigo 122, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.289/84, em relação ao cômputo do tempo de serviço público para efeito de Adicional por Tempo de Serviço; II - junte a certidão do tempo de serviço prestado pelo interessado à NOVACAP, referente ao período de 29.05.61 a 15.09.61, conforme consta do documento de fl. 13.

PROCESSO: 2.323/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.273/04) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo representante legal do servidor nominado à fl. 26, para apresentação das justificativas solicitadas pela Decisão nº 2409/05. - DECISÃO Nº 4.918/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do pedido de fls. 39, considerou prorrogado, na forma solicitada pelo requerente, o prazo para que se atenda à citação ordenada no item II da Decisão nº 2409/05.

PROCESSO: 2.379/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.184/95) - Reforma de CÍCERO FERREIRA DE MESQUITA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.919/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 8.659/05 (apenso o Processo GDF nº 93.002.678/04) - Exame da regularidade, nos termos dos arts. 13 e 14 da Resolução nº 100/98, de desligamento de pessoal ocorrido na Companhia Energética de Brasília. - DECISÃO Nº 4.920/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Companhia Energética de Brasília - CEB, decidiu: I - considerar cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 3248/2005; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à Companhia Energética de Brasília - CEB.

PROCESSO: 18.887/05 (apenso o Processo TCDF nº 7.453/96; apenso o Processo GDF nº 94.000.438/04) - Pensão civil concedida a GERCI MARIA DE FREITAS-BELACAP. - DECISÃO Nº 4.921/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa dos autos apensos em diligência preliminar, para que o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF - BELACAP, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 23 do Processo GDF nº 094.000.438/04, para incluir a vantagem prevista no artigo 192, II, da Lei nº 8.112/90, à vista do que consta dos documentos de fls. 26 e 30 do Processo TC nº 7453/96; b) verifique se o benefício em apreço enquadra-se nas disposições contidas no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, tendo em conta as explanações constantes do Parecer nº 869/2005-DA; c) torne sem efeito o documento substituído; II - autorizar a remessa de cópia do documento de fls. 5 a 8 à BELACAP, para subsidiar o cumprimento da medida indicada na alínea “b” do item anterior.

PROCESSO: 25.883/05 - Concorrência nº 11/2005-ASCAL/PRES/NOVACAP, publicada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a contratação de empresa para construção de escola classe com 16 salas de aula em Ceilândia-DF. - DECISÃO Nº 4.905/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 11/2005-ASCAL/PRES/NOVACAP; II - com fundamento no artigo 45 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar à NOVACAP que inclua no edital da licitação, dando-se a devida publicidade e conhecimento aos interessados, mas sem a necessidade de reabertura de prazo (Lei 8.666/93, artigo 21, § 4º): a) índice de reajustamento a ser utilizado, na hipótese de o prazo de execução da obra objeto da referida Concorrência ultrapassar o período de um ano; b) nos termos do artigo 40, inciso VI, c/c o artigo 43, § 6º da Lei 8.666/93, previsão expressa de que, após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão; c) previsão de que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante, conforme dispõe o artigo 40, VII, c/c o artigo 44, § 2º da Lei 8.666/93; d) em atendimento ao disposto no artigo 40, XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fixe critérios de atualização financeira; III - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que faça constar do processo de licitação, antes da respectiva homologação, o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro das despesas, conforme disposto no inciso I do artigo 16 da LRF, sob pena de serem consideradas não-autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público as despesas correspondentes, conforme prevê o artigo 15 da referida lei; IV - restituir os autos à 2ª Inspeção, para verificar o cumprimento das diligências antes determinadas.

PROCESSO: 26.910/05 - Edital nº 15/2005-DP-PMDF, regulando o concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Militares da Polícia Militar do DF - DECISÃO Nº 4.922/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 15/DP-PMDF, que torna público o concurso para admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares-CFOPM da Polícia Militar do Distrito Federal (fls. 1 a 15) e das autorizações para a realização do certame pelo Conselho de Política de Recursos Humanos do DF (fls. 16 e 17); II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, relativamente ao Edital nº 15/DP-PMDF: a) indique a base legal dos critérios fixados na tabela de correlação de peso, idade e altura (subitem 19.1 do Anexo III), providenciando, caso estejam desprovidos de fundamento legal, a sua supressão; b) corrija a tabela acima mencionada objeto do subitem 19.1 do Anexo III, caso os critérios lá fixados estejam amparados em lei, de modo a torná-la clara, especificando a correlação até 30 (trinta) anos, idade máxima permitida para participação no concurso; c) altere a redação do subitem 12.1, de modo a estabelecer como primeiro critério de desempate a preferência pelo candidato mais idoso, conforme prevê o artigo 1º do Decreto nº 24.687/04, que altera o artigo 46 do Decreto nº 21.688/2000; d) retifique o item 13 do edital de modo a prever a possibilidade e metodologia de apresentação e aceitação de recursos contra a prova de redação, conforme dispõe o inciso III do

artigo 42 do Decreto nº 21.688/2000; e) acrescente a palavra “úteis” no subitem 13.2, de modo a evitar dúvidas quando da contagem do prazo para a interposição de recursos, que deve ser de 3 dias úteis, conforme prevê o artigo 44 do Decreto nº 21.688/2000; f) acrescente aos subitens 13.3 e 13.8 do edital a possibilidade de o recurso e a divulgação das justificativas de alteração do gabarito serem feitos, também, de forma diversa da do meio eletrônico; g) modifique a redação do subitem 17.2.1 do edital, de forma a esclarecer se o adiamento da matrícula no curso de formação, no interesse da administração, poderá ocorrer para todos os aprovados dentro do número de vagas oferecidas, nesse caso, sendo o início do próprio curso adiado, ou se poderá beneficiar, individualmente, um ou outro candidato, mormente à vista da proibição prevista no subitem 18.32; h) corrija a redação do subitem 18.27 do edital, compatibilizando-o com o disposto no § 2º do artigo 51 do Decreto nº 21.688/2000, de modo que o prazo de validade do certame seja contado da data de publicação do resultado final homologado; III - informar à PMDF que a Resolução nº 100/98 foi revogada pela de nº 168/04, publicada no DODF de 19/11/04, e que esta norma dispõe atualmente sobre os processos de admissão de pessoal a serem apreciados pelo Tribunal de Contas do DF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO: 5.324/95 (anexo o Processo GDF nº 54.001.136/95) - Pensão militar concedida a RAYANE ALMEIDA DIAS CARDOSO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.923/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal que indique a data de publicação no DODF do ato de concessão da presente pensão, constante de fls. 16/17.

PROCESSO: 6.122/95 (anexo o Processo GDF nº 53.001.280/95) - Pensão militar concedida a JOSEFA SILVA DE ALMEIDA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.924/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 3.064/96 (anexo o Processo GDF nº 53.000.217/96) - Pensão militar concedida a RITA MARIA ALVES COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.925/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 741/01 - Contendo pedidos de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal e pelo Sr. Luiz Antônio Peres Flores para apresentação de razões de justificativa. - DECISÃO Nº 4.926/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias ao titular do Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, Luiz Antônio Peres Flores, e, por 30 (trinta) dias, ao responsável pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, Edimar Braz de Queiroz, ambas a contar de 25.08.05, para o cumprimento do item IV, “a”, da Decisão nº 3.057/2005.

PROCESSO: 1.196/01 (apenso o Processo TCDF nº 4.661/93; apenso o Processo GDF nº 30.003.994/00) - Pensão civil concedida a RITA REGINA DE JESUS-SGA. - DECISÃO Nº 4.927/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 2.089/03 - Contendo pedidos de prorrogação de prazo formulados pelo Senhor DURVAL BARBOSA RODRIGUES e outros para apresentação das justificativas solicitadas na Decisão nº 2984/05. - DECISÃO Nº 4.928/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 161,162, 172, 173/174, 175/176, 177/178, 179/181, 182, 183, 184/185, 186, 187, 188 e 189; II - conceder à Secretaria de Educação do Distrito Federal e a Durval Barbosa Rodrigues, Maristela de Melo Neves, Paulo César Castanheiro Coelho e Adevagner Bezerra prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação das justificativas determinadas na Decisão nº 2.984/2005, estendendo o benefício a Pedro Henrique Lopes Borio, José Pereira Coelho, Aldery Silveira Júnior, Mário Antônio A. Horta Barbosa e Danton Eifler Nogueira; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para análise da diligência de fls. 173/174 e 185, do Ofício nº 125/05-PG, de fls. 179/181, e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 2.247/04 - Edital da Concorrência nº 01/2004, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, tendo por objeto a habilitação de 50 empresas para firmarem contrato de permissão de serviço público funerário no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.906/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da republicação do Edital de Concorrência nº 01/2004 - SEAS, com alterações, lançado pela Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS, com vistas à habilitação de até 50 empresas, por meio de contrato de permissão de serviço público, para executarem atividades inerentes aos serviços funerários; II) determinar: a) à Secretaria de Ação Social -SEAS/DF, com base no artigo 113, § 2º, da Lei 8.666/93 e no artigo 41, I, “b”, da LC 01/94, c/c o artigo 198 do Regimento Interno desta Corte, que suspenda o certame objeto do Edital nº 01/2004 - SEAS, até que sejam retificadas as impropriedades destacadas nas alíneas seguintes; b) à Comissão Especial de Licitação da SEAS que preste esclarecimentos: b.1) com relação ao critério utilizado na atribuição dos pontos (carros funerários, instalações operacionais e instalação para

embalsamamento e formolização), vez que manifestaram-se desproporcionais; b.2) a respeito da não fixação da área mínima para as instalações operacionais das empresas funerárias; c) à Comissão Especial de Licitação da SEAS que promova as modificações no Edital nº 01/2004 - SEAS e nos Anexos, conforme a seguir: - incluir no Edital que, após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo aceito pela comissão, conforme estabelecido no artigo 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93; - cláusula 8.3.6 do Edital: substituir a expressão “fotocópia autenticada por tabelião de cartório oficial” por “fotocópia autenticada por cartórios ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial”, conforme prevê o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93; - item 8.1.3, alínea “a”: especificar quais os serviços a serem obrigatoriamente comprovados, por meio de atestados; - item 8.1.3, alínea “b”: indicar como será comprovada a habilitação adequada para execução de serviços de embalsamamento e formolização de corpos e em quais casos o atestado deverá vir acompanhado de Nota Fiscal; - inserir no edital a previsão de que será habilitado o licitante que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o instrumento convocatório, de acordo com o disposto no artigo 40, VII, c/c o artigo 43, V, da Lei nº 8.666/93; - acrescentar na Cláusula 19.1 do Anexo I (Projeto Básico) o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 3.376/04, bem como as penalidades aos infratores ao referido dispositivo; - alterar a redação dos itens 6.6, 9.1.8 e 15.4, por informarem que a permissão será outorgada em caráter precário, característica que não se coaduna com a fixação do prazo contratual de quatro anos, o que confere à permissão o status de qualificada ou especial; - Cláusula 15.1.2: em virtude do caráter contratual da Permissão em comento, incluir as hipóteses de Rescisão Contratual, de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.987/95; - Cláusula 14.10: redimensionar o percentual de 0,05% (cinco centésimos percentuais) sobre o valor do Contrato, para a prestação de garantia, vez que manifesta-se insuficiente para assegurar a continuidade da execução do Objeto; - Cláusulas 17.5 e 19.2 (do anexo I): substituir o termo “subsidiariamente” por “objetivamente”, em consonância com o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal; - informe à Jurisdicionada que a continuidade do certame está condicionada à ulterior manifestação desta Corte; III) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 85/05 à Jurisdicionada, com vistas a subsidiar o cumprimento das determinações supra; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO: 2.533/04 - Pedidos de Reexame da alínea “a1” do item IV da Decisão nº 3187/05, interpostos por Hélio Araújo Ferreira, Jesualdo Floriano Machado Lessa, Marcone Martins Souto e Fábio Almeida da Silva, e pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4.929/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer dos Pedidos de Reexame de fls. 143/157, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea “a”, inciso II, do artigo 188 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, conferindo-lhes o efeito suspensivo no que tange à alínea “a1” do item IV da Decisão nº 3187/05, na forma do artigo 189 do RI, com a redação dada pela citada Emenda Regimental; II) conceder à Secretaria de Educação do Distrito Federal o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3178/05, alertando-a para o efeito suspensivo em relação ao item IV-a1 da mesma; III) dar ciência aos senhores Hélio Araújo Ferreira, Jesualdo Floriano Machado Lessa, Marcone Martins Souto e Fábio Almeida da Silva do teor desta decisão, nos termos do artigo 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 01.07.2004, alertando-os de que os recursos ainda pendem de análise de mérito; IV) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para o exame do mérito dos recursos e demais providências.

PROCESSO: 3.186/04 (apenso o Processo GDF nº 80.005.052/01) - Aposentadoria de MARIA ABADIA CARDOSO-SE. - DECISÃO Nº 4.930/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em futura auditoria: I - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 51-apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, para considerar a parcela Complemento de Decreto no valor de R\$ 83,15, conforme o demonstrativo do SIGRH de fl. 45 - apenso; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO: 8.209/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.167/97) - Reforma de ARISTÓTELES CIRINO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.931/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, posteriormente, renumere os documentos acostados aos autos a partir da fl. 37 - Processo: 054.001.167/97, referente aos demonstrativos de proventos de agosto de 2003.

PROCESSO: 9.574/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.181/97) - Reforma de AMAURI SUZANO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.932/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, atentando que a cumulatividade dos percentuais do Adicional de Certificação Profissional está sendo discutida no Processo: 1.284/2003, cuja decisão deverá ser observada futuramente pela Corporação.

PROCESSO: 12.153/05 (apenso o Processo GDF nº 40.002.178/04) - Pensão civil concedida a DIEGO MOREIRA LEAL e outra-SEF. - DECISÃO Nº 4.933/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 17.082/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.386/93; apenso o Processo GDF nº 80.025.991/03) - Pensão civil concedida a JOAQUIM BARRETO FILHO-SE. - DECISÃO Nº 4.934/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 17.740/05 (apenso o Processo TCDF nº 338/98; apenso o Processo GDF nº 94.000.628/03) - Pensão civil concedida a ANTÔNIA LAUDELINA DO ESPÍRITO SANTO-BELACAP. - DECISÃO Nº 4.935/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 17.937/05 (apenso o Processo TCDF nº 7.599/96; apenso o Processo GDF nº 94.000.217/04) - Pensão civil concedida a LÁZARA FLORA DE ANDRADE-BELACAP. - DECISÃO Nº 4.936/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO: 4.313/91 (apenso o Processo TCDF nº 3.827/89; anexo o Processo GDF nº 50.001.021/91) - Aposentadoria de LEAL PINHEIRO DE QUEIROZ e pensão civil concedida a MARIA DE JESUS QUEIROZ e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 4.937/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada por intermédio da Decisão nº 1.432/2004; II - considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à incidência da Gratificação de Operações Especiais - GOE, que serve de base de cálculo para outras vantagens, ficará vinculada ao que vier a ser decidido no Processo: 533/2002 -TCDF; III - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação do Processo: 533/2002, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou corretamente os termos financeiros da concessão em exame ao que vier a ser decidido por esta Corte de Contas no citado processo.

PROCESSO: 3.963/93 (anexo o Processo GDF nº 30.005.827/92) - Pensão civil concedida a MARCELINA RODRIGUES DA MOTA e outros-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.938/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 15.616/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo: 100.000.692/2005. - DECISÃO Nº 4.939/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 015, 041 e 046/2005-AETCE/SGA e anexos, acostados às fls. 01/10; II - conceder à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo-GDF nº 100.000.692/2005; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO: 16.019/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo: 030.003.561/2003. - DECISÃO Nº 4.940/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/11; II - conceder à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo-GDF nº 030.003.561/2003; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO: 16.159/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo: 100.002.088/2005. - DECISÃO Nº 4.941/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/11; II - conceder à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo-GDF nº 100.002.088/2005; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO: 17.112/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.364/02) - Aposentadoria de JOSEFA CECÍLIA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.942/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 17.295/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.958/02) - Aposentadoria de MARIA DE NASARÉ DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.943/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 17.481/05 (apenso o Processo GDF nº 80.012.241/02) - Aposentadoria de ANTONIA PEREIRA BRAZ-SE. - DECISÃO Nº 4.944/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 17.732/05 (apenso o Processo GDF nº 80.032.206/03) - Pensão civil concedida a HILDA OLIVEIRA DE SOUSA ROCHA e outro-SE. - DECISÃO Nº 4.945/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 42, refazendo o cálculo da parcela "Ampliação de Carga Horária", fazendo-a constar no valor de R\$ 257,60 (duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), em razão da não incorporação da parcela "Adicional de Periculosidade" à pensão, atentando para o fato de os valores já estarem corretos no sistema SIGRH.

PROCESSO: 18.534/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.099/02) - Aposentadoria de JOANA CAVALCANTE DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.946/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 18.542/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.558/02) - Aposentadoria de JOSÉ LINO DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 4.947/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 26 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela Adicional por Tempo de Serviço para R\$ 52,32 (cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) e o total dos proventos para R\$ 568,07 (quinhentos e sessenta e oito reais e sete centavos), tendo em vista que a parcela Adicional por Tempo de Serviço deve ser percebida no percentual de 21% (vinte e um por cento), consoante o demonstrado no sistema SIGRH (fl. 25 - apenso); b.2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO: 19.140/05 (apenso o Processo GDF nº 30.000.802/02) - Aposentadoria de JOSÉ NUNES FERREIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.948/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO: 19.247/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.868/02) - Aposentadoria de SIMONNE PERLE DE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 4.949/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO: 19.425/05 (apenso o Processo GDF nº 80.012.909/02) - Aposentadoria de LAZARINA PEREIRA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 4.950/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 19.484/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.368/02) - Aposentadoria de RAIMUNDA BARRA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 4.951/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 19.719/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.081/03; apenso o Processo GDF nº 94.000.498/04) - Pensão civil concedida a MARIA VILZA MELO DOS REIS-BELACAP. - DECISÃO Nº 4.952/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa dos autos à jurisdicionada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando a adoção das seguintes providências: a) verificar se o benefício em questão enquadrar-se nas disposições contidas no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005; II - autorizar o envio do Parecer nº 873/2005-DA (fls. 5/8) à jurisdicionada, visando embasar as providências que porventura vierem a ser adotadas.

PROCESSO: 21.942/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.182/03) - Aposentadoria de IRACY FERREIRA DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 4.953/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 22.094/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.941/90; apenso o Processo GDF nº 130.000.154/04) - Pensão civil concedida a MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA SILVA e outros-SUCAR. - DECISÃO Nº 4.954/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 26.057/05 - Edital da Concorrência nº 012/2005-ASCAL/PRES, por intermédio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil noticiou a abertura de procedimento licitatório, tendo por fim a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços para complementação de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial na ADE do Guará, Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.904/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 012/2005-ASCAL/PRES e de toda a documentação a ele relacionada, juntada ao feito pela 3ª Inspeção de Controle Externo; II - com fulcro nas disposições do artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 113 da Lei nº 8.666/1993, determinar ao Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, que suspenda o procedimento licitatório de que cuida o Edital da Concorrência nº 012/2005-ASCAL/PRES, até ulterior deliberação sobre o caso por esta Corte; III - conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis à NOVACAP, para que: a) esclareça ou corrija as falhas apontadas pela 3ª ICE na planilha orçamentária pertinente ao Edital de Concorrência nº 012/2005-ASCAL/PRES, devendo nela incluir dados que especifiquem a extensão, largura e área a serem pavimentadas, em atenção ao que prescreve o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993; b) preste circunstanciados esclarecimentos sobre os motivos pelos quais as obras objeto dos contratos resultantes da Concorrência nº 023/2003-ASCAL/PRES não foram totalmente concluídas e apresente todas as medições físico-financeiras desses ajustes; IV - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, determinando-lhe que, no prazo do cumprimento da diligência ordenada nos termos do item II supra, proceda ao levantamento fotográfico proposto na Instrução de fls. 96/97, e o encaminhamento à referida entidade jurisdicionada de cópia do inteiro teor da Informação nº 40/2005, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO: 7.715/91 - Contendo o Ofício nº 511/2005-GAB/SEG, mediante o qual a Secretaria de Governo do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da tomada de contas especial objeto do Processo: 250.000.135/2001. - DECISÃO Nº 4.955/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - não conhecer do pedido de prorrogação de prazo feito pela Secretaria de Governo do Distrito Federal por meio do Ofício nº 511/2005-GAB/SEG (fls. 853), por ser intempestivo e faltar-lhe fundamentação; II - determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que, no prazo de trinta (30) dias, a contar do conhecimento desta decisão, remeta a TCE objeto de exame do Processo: 250.000.135/2001 à Corregedoria-Geral, informando à Corte sobre a remessa efetuada, alertando a jurisdicionada de que o desatendimento, sem causa justificada, desta deliberação, poderá ensejar aos responsáveis aplicação da multa capitulada no artigo 57, inciso IV, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 182, inciso VIII do RI/TCDF; III - ordenar à 3ª ICE que acompanhe a determinação contida no item II, supra, propondo ao Tribunal o que for de direito.

PROCESSO: 5.756/94 (apensos os Processos GDF nºs 30.001.865/94, 40.008.658/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na aplicação de recursos provenientes do Convênio nº 1669/GM/90-SENPROS, celebrado entre o extinto Ministério da Ação Social e o Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.956/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as sugestões do Inspetor da 1ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar cumprida a diligência a que se reporta o item II da Decisão nº 1052/04; b) considerar encerrada, na forma do artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, a tomada de contas especial em exame, tendo em conta não ter se verificado a ocorrência de prejuízo ao Distrito Federal; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução à origem dos Processos nºs 030.001.865/94 (3 volumes e 2 anexos) e 040.008.658/94; d) dar conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas da União, a título de colaboração, dos fatos constantes dos autos.

PROCESSO: 1.002/01 (apenso o Processo TCDF nº 2.195/00; apensos os Processos GDF nºs 53.000.106/00, 53.000.641/01) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 8.678 (oito mil, seiscentos e setenta e oito) litros de gasolina na rede de abastecimento do 1º Batalhão de Incêndio do CBMDF. - DECISÃO Nº 4.957/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. autorizar a audiência dos oficiais do CBMDF listados no parágrafo 14 do Parecer do Ministério Público, para que, no prazo de trinta (30) dias, esclareçam de forma circunstanciada as medidas que foram adotadas para que o posto localizado no 1º BI/COL voltasse a ser utilizado para fins de armazenamento de combustível, tendo em conta as perdas de combustível anteriormente verificadas (2.322 litros de gasolina no período compreendido entre agosto de 1998 a fevereiro de 1999), alertando-os quanto a possibilidade de serem responsabilizados solidariamente pela ocorrência dos prejuízos apontados na TCE em exame para o período de 04/08/1999 a 30/08/2000,

após a reabertura daquele posto, sem as devidas cautelas, propiciando o desaparecimento (ou perda) de 6.036 litros de gasolina; II. sobrestar a apreciação das defesas apresentadas até a remessa dos esclarecimentos solicitados no item precedente; III. considerar revéis, nos termos do § 3º, artigo 13, da Lei Complementar nº 01/94, os Srs. Rômulo Quinhones Pires, Mauri Soares Gonzaga e Vitor Pedro da Silva, por não terem atendido à citação determinada pela Decisão nº 3935/2004; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO: 1.406/01 - Contendo o Ofício nº 3.849/2005-CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para enviar a esta Corte a TCE objeto do Processo: 260.008995/2001. - DECISÃO Nº 4.958/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 3.849/CONT/CGDF (fl.157), bem como do Of. nº 1.925/2005 - GAB/SEDUH (fls. 156), encaminhado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, em atendimento à Decisão nº 3.700/2005, considerando-a atendida; II) conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 25 de setembro de 2005, para enviar a esta Corte a TCE objeto do Processo: 260.008995/2001; III) retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO: 748/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.355/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela percepção indevida de vantagens por policiais militares, por terem "agregado em funções de natureza civil". - DECISÃO Nº 4.959/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 209 a 227 do apenso e 78/79 dos autos; II. considerar parcialmente cumprida a determinação constante do item III da Decisão nº 280/2005; III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que revise os valores dos montantes a serem descontados dos policiais militares responsabilizados nos autos, passando a considerar os valores calculados pelo Controle Interno no RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 008/2003, fls. 177/183 do Processo: 054.000.355/2002, atualizados conforme o quadro abaixo: Policial Militar, Valor do Débito, (atualizado para 28/03/05), fl. 79, Idênis Pires Martins, R\$ 27.472,18, Severino do Ramo Moreira Mendes, R\$ 30.336,45, Anderson dos Santos Lima, R\$ 27.125,47; IV. alertar a PMDF de que os saldos devedores deverão ser atualizados em janeiro de cada exercício, de 2006 em diante, em conformidade com a Lei Complementar nº 435/01, até a completa extinção da obrigação, informando, ainda, ao Tribunal, nas tomadas de contas anuais, o valor total recolhido e o saldo pendente de quitação até o final do exercício a que se referem as contas, no âmbito do demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução nº 102/98; V. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 1.425/02 - Contendo o Ofício nº 3.586/2005-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para a remessa da tomada de contas especial objeto do Processo: 143.000.719/03. - DECISÃO Nº 4.960/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 111/112; II - conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por trinta (30) dias, a contar de 9.9.2005, para conclusão dos trabalhos da TCE cuidada no Processo: 143.000.719/03.

PROCESSO: 702/03 (apenso o Processo GDF nº 101.451/03) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4.961/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 66/05-GP, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, acostado às fls. 176 e dos anexos acostados às fls. 177/342, considerando atendida a diligência objeto do inciso V da Decisão nº 1452/04, para, no mérito, considerar improcedentes os argumentos ofertados em relação aos reembolsos realizados de forma integral concernentes às despesas médicas realizadas com base nos Atos da Mesa Diretora da Câmara Legislativa nºs 01/02, 04/02, 010/02, 052/02, 070/02, 088/02 e 096/02 e os relacionados às fls. 22/23 do Anexo às referidas contas; b) das razões de justificativas e documentos contidos às fls. 01/149 do Anexo às contas em exame, apresentados pelos servidores nominados no subitem 4.1 da instrução para, no mérito, considerar procedentes os argumentos objeto dos subitens 4.2.2.1, 4.2.2.2, 4.2.2.3 e improcedentes os objeto dos subitens 4.2.1, 4.2.2.4, 4.2.2.5, 4.2.2.6, 4.2.2.7, 4.2.2.8 e 4.2.2.9 da Instrução. II. determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao FASCAL que ultimem medidas no sentido de buscar o ressarcimento junto às pessoas beneficiadas com reembolso integral de despesas médicas, objeto dos Atos da Mesa Diretora da Câmara Legislativa nºs 01/02, 04/02, 010/02, 052/02, 070/02, 088/02 e 096/02 e os relacionados às fls. 22/23 do Anexo às contas em apreço, comunicando a esta Corte de Contas o resultado, no prazo de 60 dias; III. determinar ao FASCAL que busque transpor as limitações impostas pela Resolução nº 155/99 com o objetivo de tornar a gestão financeira do Fundo harmônica com a boa administração financeira, em especial, devendo-se criar mecanismos de modo a inibir o crescimento do estoque da dívida de ex-associados e também criar vedações e penalidades ao pagamento em atraso dos associados; IV. com fundamento no inciso II do artigo 17

da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalva, as contas do FASCAL, relativas ao exercício financeiro de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO: 709/03 (apenso o Processo GDF nº 40.005.328/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4.962/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das comunicações efetuadas (fls. 38/39) e, ante o silêncio dos responsáveis, considerá-los revéis, nos termos do § 3º, do artigo 13, da Lei Complementar nº 1/94; II - nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO: 935/03 (apensos os Processos GDF nºs 71.000.186/99, 71.000.187/99, 71.000.051/00, 70.000.557/03) - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades referentes a contratos firmados pela CEASA - em liquidação. - DECISÃO Nº 4.963/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas, considerando-as procedentes; II - com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas em exame, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO: 1.348/03 - Ofício nº 321/2005-GAB/SEG, mediante o qual a Secretaria de Governo do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por noventa (90) dias, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo: 030.003.977/2003. - DECISÃO Nº 4.964/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fs. 45/49; II - relevar as falhas apontadas pela instrução; III - conceder à Secretaria de Governo do Distrito Federal a prorrogação de prazo requerida, por mais noventa (90) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão da TCE cuidada no Processo: 030.003.977/03, recomendando à jurisdicionada que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos do procedimento apuratório em questão dentro do prazo ora concedido.

PROCESSO: 2.257/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.634/03, 40.005.236/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa X - Guará, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 4.965/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o julgamento das contas em exame, até o deslinde do Processo: 122/2002.

PROCESSO: 1.297/04 (apenso o Processo GDF nº 93.002.643/04) - Prestação de contas anual da CEB Participações S.A. - CEBPar, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 4.966/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as referidas contas, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar à CEBPar que, ao elaborar a prestação de contas anual, observe os procedimentos exigidos no item IV da Decisão/TCDF nº 1.503/97 (CPF, nome da mãe e data de nascimento dos responsáveis); IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO: 2.239/04 - Contendo o Ofício nº 3.849/05-CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4.967/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 3.849/05-CONT/CGDF (fl. 73/74), que contém o pedido de prorrogação de prazo; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 17 de setembro de 2005, para enviar a esta Corte a TCE objeto do Processo: 030.001.649/04, alertando-a que os processos que envolvem o ICS devem ter tratamento prioritário; III. retornar os autos à 3ª Inspeção, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO: 4.033/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.052/96) - Reforma de FRANCISCO FERREIRA MELO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.968/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, com ressalva do que vier a ser decidido, uniformemente, no exame do recurso constante do Processo: 1.284/03.

PROCESSO: 9.779/05 (apenso o Processo GDF nº 279.000.143/02) - Aposentadoria de JAIME FERREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.969/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO: 20.075/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.009/97; apenso o Processo GDF nº 80.010.216/04) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA GONÇALVES LIMA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.970/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo

em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que deu conhecimento ao Plenário do lançamento, pela Editora Fórum, do livro intitulado "O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas", de autoria de BENJAMIN ZYMLER e GUILHERME HENRIQUE DA LA ROCQUE ALMEIDA.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 67 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – MARLI VINHADELI – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 219/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Defesa não provida. Contas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 937/2003 (Apenso nº 050.000386/2003)

Nome: Lucivaldo Gomes Santos.

Órgão: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a conclusão da Comissão de Tomada de Contas Especial, a manifestação do Controle Interno, no seu Relatório e Certificado de Auditoria, e o que mais consta do processo, bem assim as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I – julgar, com fundamento nos arts. 17, III, alínea “c”, e 20 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, irregulares as contas do responsável acima indicado;

II – fixar, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 1/94, prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal de Contas, o recolhimento ao Tesouro do Distrito Federal da quantia atualizada de R\$5.617,84 (cinco mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos);

III - determinar, desde logo, nos termos do artigo 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a adoção de providências, caso não seja atendida a notificação referida no item anterior, no sentido de promover o desconto parcelado da dívida nos vencimentos do nominado responsável, observado o limite previsto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90, atentando que o saldo devedor deverá ser atualizado, em conformidade com a Lei Complementar nº 435/01, em janeiro de cada ano, a partir de 2006;

IV - autorizar, desde logo, com base no artigo 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, a cobrança judicial da dívida, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 3951, de 22 de setembro de 2005.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. MARLI VINHADELI – Conselheira -Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 220/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 0702/2003 (Apenso nº 001.01.451/2003)

Nome/Período/Função: Mauro de Paulo da Rocha, Gerente-Coordenador/Ordenador de Despesas, de 1º.01 a 24.02.02, e Paulo César da Silva Rêgo, Gerente-Coordenador/Ordenador de Despesas, de 25.02 a 31.12.02.

Órgão: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) realização de procedimentos cirúrgicos e reembolsos realizados de forma integral, em desacordo com as normas de regência; b) realização de despesas pelo associado após o prazo de permanência como optante; c) cálculo do valor da participação dos dependentes não-econômicos nas despesas médicas em desacordo com o Ato da Mesa Diretora nº 41/02; d) ausência de declaração escolar dos dependentes entre 21 e 24 anos e da declaração de imposto de renda na pasta de alguns associados; e) cobrança de percentual nas despesas de dependentes econômicos como se fossem não-econômicos; f) cobrança de percentual de contribuição maior do que o devido; g) prestação de contas de suprimento de fundos fora do prazo legal e com diversas deficiências de ordem formal e de organização.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, artigo 19): a) buscar o ressarcimento das despesas realizadas irregularmente; b) buscar a gestão financeira do Fundo harmônica com a boa administração financeira, devendo criar mecanismos de modo a inibir o crescimento do estoque da dívida de ex-associados, bem como vedar ou penalizar o atraso dos associados na realização dos pagamentos. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3951, de 22 de setembro de 2005.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 221/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 0709/2003 (Apenso nº 040.005.328/2003).

Nome/Período/Função: Wellington Luiz Moraes, Secretário de Estado, de 1º.01 a 28.11.02, e Carlos André Duda, Secretário de Estado Substituto, de 1º.01 a 29.01, de 25.02 a 4.3 e de 1º.07 a 30.7.02, e Secretário Ajunto, de 29.11 a 31.12.02.

Órgão: Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedades nos processos de reconhecimento de dívidas; processos sem tramitação, referente aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, aguardando reconhecimento de dívidas; peças de processos entregues a representantes de agência de publicidade; processos não encaminhados para análise e processos arquivados em caixas.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, artigo 19): recomenda-se aos dirigentes da Secretaria de Comunicação Social que promovam as correções devidas e evitem esforços no sentido de impedir a ocorrência de falhas como as detectadas nestas contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3951, de 22 de setembro de 2005.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 222/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 0935/2003 (Apensos nºs 070.000.557/2003, 071.000.051/2000, 071.000.186/1999 e 071.000.187/1999).

Nome: Aroldo Satake; José Henrique Lima Máximo e Aparecida Hitomi Kitadani Satake.

Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3951, de 22 de setembro de 2005.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 223/2005

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1297/2004 (Apenso nº 093.002.643/2004)

Nome/Período/Função: Rogério Villas Boas Teixeira Carvalho, Diretor-Geral, de 1º.01 a 31.12.03; Waldir Leal de Andrade, Diretor, de 1º.01 a 31.12.03, e Sílvio Queiroz Pinheiro, Diretor, de 1º.01 a 31.12.03.

Órgão: CEB Participações S/A - CEBPar.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3951, de 22 de setembro de 2005.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.